



CONTRATO Nº SAF-119/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA PROCURADORIA GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR**, o Senhor **FELIPE JULIANO BRAZ**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)**, com sede na cidade de à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.333, sala 405, Bairro Campinas, Município de São José, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO BONELLI**, procurador, portador do CPF nº 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizados nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e nos autos do Processo Administrativo nº 210/2021, Dispensa nº 32/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral deste Município em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da **CONTRATANTE**.
- 1.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da **CONTRATANTE**.
- 1.5 A **CONTRATADA** poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
- 1.6 A **CONTRATADA** não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a **CONTRATADA**:
 - a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;



- b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
 - Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.10 contrato vigorará por **12 (doze) meses**, estando vigente de **04 de outubro de 2021 a 03 de outubro de 2022**, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

- 3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à



CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irreajustável, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 110,00

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.
- 3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **500 (quinhentos) candidatos**, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.
- 3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 11,00 (onze reais)** por candidato inscrito em cargo de nível superior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Municipal	Dotação	Ano
Procuradoria Geral do Município de Gaspar	293	2021

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:
- a. Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos



candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;

- b. Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
- c. Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
- d. Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
- e. Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
- f. Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
- g. Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
- h. Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
- i. Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- j. Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;
- k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
- l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados das provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
- m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e resultados do certame conforme determina a **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**.
- n. Disponibilização de canal de comunicação a ser posteriormente definido pelas partes contratantes.

5.2 O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:

- a. Identificação da Administração Pública responsável;
- b. Identificação da CONTRATADA;
- c. Cronograma do Processo Seletivo;
- d. Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
- e. Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
- f. Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
- g. Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
- h. Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);



i. Definição das restrições e proibições

indispensáveis à lisura do certame;

- j. Instâncias e prazos recursais;
- k. Regras sanitárias previstas na legislação vigente e/ou determinadas pela autoridade sanitária local;
- l. Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.

5.3 Não havendo disposição sanitária específica, devem prevalecer as seguintes:

- a. Uso de máscara facial de proteção;
- b. Uso de álcool gel antisséptico (70° INPM);
- c. Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas;
- d. Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);
- e. Disponibilização de salas individuais para gestantes;
- f. Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter distanciamento social de **2 (dois) metros**.
- g. Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- h. Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno e sempre que necessários de acordo com as indicações da NOTA TÉCNICA 22/2020 da ANVISA;
- i. Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.

5.4 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:

- a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
- b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
- c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
- d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
- e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
- f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
- g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;



- h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
- q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.



- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 6.16 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
 - Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por



escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 A CONTRATADA não poderá:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;



- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
 - l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências:
- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
 - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
 - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
 - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
 - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- Advertência por escrito;
 - Multa pecuniária;
 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
 - 15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
 - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;



- b. Atrasar, injusticadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- c. Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- d. Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- e. Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- f. Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- g. Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do item 10.7.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
- 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 10.13.3 A consumação ou não da infração;
- 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
- 10.13.6 A situação econômica do infrator;
- 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

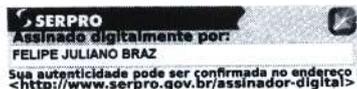
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Assinado digitalmente por:
FELIPE JULIANO BRAZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Gaspar (SC), em 04 de outubro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR

Felipe Juliano Braz
– Representante Legal da Contratante

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO
EXTREMO SUL (IESES),**

Marcello Bonelli
– Representante Legal da Contratada

ANTONIO CARLOS
BONANONI
FILHO:04918327966
Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS BONANONI
FILHO:04918327966
Data: 2021.10.07 09:18:01
+03'00'

Testemunhas: _____

DANIELA
BARKHOFEN:0590
4583966
Assinado de forma digital por
DANIELA BARKHOFEN:05904583966
Data: 2021.10.07 09:33:59 -03'00'



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4EC8-FDC6-8AED-84C4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4EC8-FDC6-8AED-84C4



Hash do Documento

87418720EE4035F47BBF9FFC888E2AD8C2FE4C025AD410BF4F7807A1BA8A8433

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2021 é(são) :

Marcello Bonelli (Signatário) - 753.288.289-68 em 06/10/2021
08:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

06/10/2021 08:20:44

Relação Status Envio e-Sfinge (Contrato)

Contrato : 2021/119 - Obras e serviços

Vigência : 04/10/2021 à 03/10/2022

Objeto : Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município de Gaspar, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal n° 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Sequência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1772 2B14B66045158DFF0D4AFBC1EF6F9BB3B2E8197B	06/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Contrato	06/10/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021

DISPENSA Nº 32/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município de Gaspar, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor de:

- Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).
- Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irredutível, prevista na tabela abaixo:

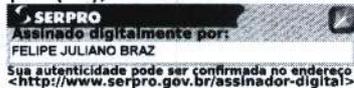
Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 111,00

- Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 04 de outubro de 2021.



Felipe Juliano Braz

Procurador Geral do Município de Gaspar



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021

DISPENSA Nº 32/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município de Gaspar, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar, em favor da empresa:

- Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).
- Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irrecorrível, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 110,00

- Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 04 de outubro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FELIPE JULIANO BRAZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Felipe Juliano Braz

Procurador Geral do Município de Gaspar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

05/10/2021 09:10:26

Relação Status Envio e-Sfinge (Licitação)

Licitação : 2021/32 - Dispensa

Data abertura : 04/10/2021

Objeto : Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município de Gaspar, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal n° 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Seqüência	Data registro	Usuário	Situação	Impeditivo	Origem	Data de envio
1753 3FE8C3CEFFC3A3EDA5B85FA7B341C620B1B230	05/10/2021	ANTONIO CARLOS BONANONI FILHO	Sucesso		Pré publicação Licitação	05/10/2021

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 05/10/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3332673 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 06/10/2021 **Edição Nº:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 3FE8C3C7EFFC3A3EDA5BB5FA7B341C620B1B2301

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021****Dispensa de Licitação nº 32/2021**

OBJETO: Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município de Gaspar, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001/02).

CONTRATADA: Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).

BASE LEGAL: Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

Gaspar/SC, 04 de outubro de 2021.

Felipe Juliano Braz

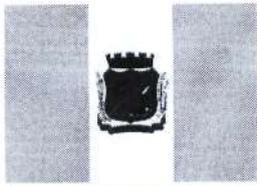
Procurador Geral do Município de Gaspar



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3332673, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3332673>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 569/2021

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO – REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA ELABORAR E REALIZAR PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA PROCURADORIA GERAL – INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RELATÓRIO

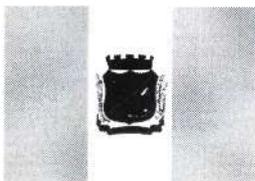
1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 459/2021, acerca da possibilidade de realizar dispensa de licitação com o INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES, para realização de processo seletivo da Prefeitura Municipal de Gaspar
2. É o relatório necessário.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

3. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
4. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
5. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93. (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

8. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

9. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

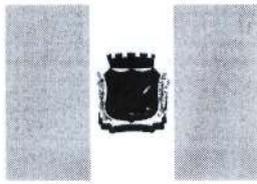
10. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

11. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

12. Portanto, tem-se, como regra, que a licitação deve ser feita. Contudo, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Nesses casos, a lei previu exceções à regra - dispensa e inexigibilidade de licitação.

13. No que toca à hipótese de dispensa licitatória prevista no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, vê-se, na redação atual, que são requisitos extraídos diretamente do dispositivo:

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14. Ou seja, em termos práticos, tem-se:

- (a) que a contratada seja instituição brasileira**
- (b) incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional,**
- (c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e**
- (d) não tenha fins lucrativos.**

15. Marçal Justen Filho exemplifica como sendo instituição: “O Estado, a Igreja, algumas entidades de benemerência (Cruz Vermelha, Santas Casas de Misericórdia), fundações e assim por diante.”

16. E continua dissertando:

Na acepção aplicável ao caso, uma instituição é uma pessoa jurídica peculiarizada pela vinculação à realização de certos fins que transcendem os interesses dos seus associados, com a característica da permanência ao longo do tempo e da estabilidade de atuação.

Ou seja, todas as instituições em sentido subjetivo são pessoas jurídicas mas nem todas as pessoas jurídicas são instituições. A pessoa jurídica destituída de vinculação concreta e efetiva a uma atividade relacionada com a realização de ideias e objetivos que transcendem as pessoas físicas não é uma instituição. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 514).

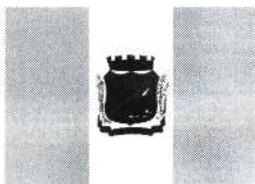
17. Sobre a atividade de pesquisa e desenvolvimento institucional, o nobre doutrinador preleciona:

A atividade de pesquisa pressupõe a investigação do “novo”, mas não se restringe a tanto. A pesquisa configura-se apenas quando não houver uma vinculação entre a atividade do pesquisador e a obtenção de um resultado prático e imediato. O que configura a pesquisa é a despreocupação com a satisfação direta de necessidades do pesquisador ou de terceiros. Esse desinteresse e essa ausência de constrangimento com a obtenção de resultados imediatos dão cunho diferencial à pesquisa.

Entendem-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial.

Assim, as obras públicas – destinadas a beneficiar um número indeterminado de pessoas – nunca poderão ser enquadradas no conceito de desenvolvimento institucional. Ou seja, o conceito de desenvolvimento institucional exige:

- (a) uma atividade especificamente apta a gerar um benefício;**
- (b) consistente na ampliação do potencial de satisfação de um objetivo determinado;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

(c) não consistente no atendimento de necessidades materiais de um número indeterminado de pessoas, e

(d) diretamente relacionado à realização dos valores estabelecidos como fim da entidade contratante. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2016, pg. 516).

18. A Administração não pode privilegiar certa instituição, de modo injustificado. Se diversas instituições desempenham atividades equivalentes e todas podem ser contratadas pela Administração, **é imperioso justificar o motivo de preferência por uma delas especificamente.**

19. Se não for possível encontrar um fundamento compatível com o princípio da isonomia, a solução será produzir um processo seletivo que assegure tratamento igualitário a todas as possíveis interessadas.

20. Ainda, os Tribunais de Contas, além dos requisitos legais, possuem entendimento pacífico acerca da **necessidade de existência de nexos entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada, bem como preço de mercado compatível.** Neste sentido, extrai-se:

Prejulgado 1567 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

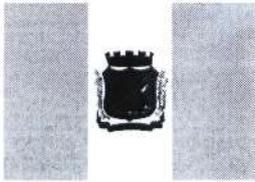
É admissível a contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, **exclusivamente quando o objeto do contrato se referir a pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional,** e desde que atendidos aos demais requisitos prescritos naquele dispositivo legal.

21. Desta forma, deve-se ter em mente que se faz necessário apresentar o estatuto ou os atos constitutivos da instituição que se pretende contratar, **de modo a demonstrar que o objeto do contrato a ser celebrado (realização de processo seletivo para provimentos de cargos pertencentes ao quadro da secretaria municipal da fazenda e gestão) é compatível e guarda nexos de causalidade com a natureza da instituição a ser contratada,** sob pena de estar contrariando entendimento expresso do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

22. O STJ, alinhado aos entendimentos supra, acerca do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, julgou:

Isso quer dizer que a boa exegese do referido artigo exige a coerência entre o objeto contratado e a finalidade social da instituição contratada; ou seja, que a contratada comprove, por meio de seu Estatuto, previamente editado à formalização do acordo, que os serviços a serem pactuados façam parte dos objetivos específicos de sua criação. (REsp 1.464.591-DF, rel. Min. Humberto Martins, data da publicação 20/06/2016).

23. Ademais, em relação ao requisito legal de inquestionável reputação ética profissional da contratada, as Cortes de Contas têm decidido de forma reiterada que a instituição deve demonstrar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

reputação ético profissional na área para a qual está sendo contratada. Nesse sentido a decisão do TCU: **“A instituição deve deter reputação ético profissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 PlenárioTCU)”**.

24. **Como se vê, a instituição que se pretende contratar deverá possuir inquestionável reputação ético profissional. Tal comprovação deverá ser atestada por terceiros, órgãos ou entidades públicas ou pessoas privadas que com ela tenham mantido relações jurídicas, não sendo possível, frise-se, que a própria instituição ateste a sua reputação ético profissional.**

25. Sobre a possibilidade do próprio instituto atestar a sua reputação, o **Parecer 040/2009** da AGU preleciona:

Inviável, portanto, a possibilidade da própria instituição atestar a sua reputação ético profissional, pois seria razoável supor que pretendendo ela a concretização do contrato, necessariamente, atestaria tal condição. Logo, o atestado deve ser emitido por terceiros e não por quem pretende dele beneficiar-se. Ademais, a lei emprega a expressão “inquestionável”, isto é, condição que deve rotular a reputação que se materializa no atestado. Ora, se o próprio beneficiário é quem o emite, questionável já será a sua própria declaração. Estes atestados podem ser dispensados, entretanto, quando a entidade for notoriamente detentora de inquestionável reputação ético profissional, pois é corrente no Direito que os fatos notórios não carecem de provas.

26. A par desses requisitos, o TCU afirma que **também é necessário que se demonstre a compatibilidade dos preços contratados com os de mercado**. Em suma, não pode haver superfaturamento.

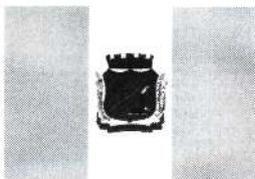
27. Quanto à comprovação de preço compatível com o de mercado, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina tem decidido que **a juntada de propostas de outras instituições ao procedimento de dispensa de licitação é prova suficiente para satisfação de tal requisito, in verbis:**

O ente municipal, em contrapartida, provou que, antes de firmar o contrato com a FEPESE, **contatou outras duas entidades para prestação do serviço de capacitação, as quais apresentaram suas propostas em valor superior àquele ofertado pela Fundação**, consoante infere se às fls. 70/77. **Tal situação, além de indicar a ausência de favoritismo, demonstra que a administração pública realizou uma pesquisa de preço antes de firmar o contrato, embora tratar-se de licitação dispensável, primando, assim, pelos princípios da administração pública.** (Apelação Cível n. 2013.0216115, de Itajaí, rel. Des. Subst. Francisco Oliveira Neto, julgado em 16/06/2015).

28. Há uma Súmula neste sentido:

Súmula 250-TCU:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

29. Cabe destacar que a Lei Complementar 173/2020, vedou a realização de concurso público até 31 de dezembro de 2021, excetos para aqueles que visam na contratação temporária ou em caso de vacância, conforme art. 8º:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

30. Diante do exposto, verifica-se que somente é possível a contratação através de dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da Lei 8.666/93, **se houver cumprimento aos apontamentos supra descritos, notadamente:** que a contratada seja instituição brasileira; que seja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional; que detenha inquestionável reputação ético profissional (a ser atestada por terceiros); que não tenha fins lucrativos; bem como a comprovação do nexo entre o objeto do contrato e a natureza da instituição a ser contratada; e a pesquisa de preço com outras instituições para verificação da compatibilidade com o valor de mercado.

31. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 05 de outubro de 2021.


CARLOS HENRIQUE THEISS

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226



Memorando nº 459/2021.

Gaspar, 04 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Procurador
Felipe Juliano Braz
Procurador Geral do Município de Gaspar

Assunto: Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral deste Município em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

*Senhor Procurador,
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral deste Município em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Requisitante	Prefeitura Municipal de Gaspar, por intermédio da Procuradoria Geral do Município de Gaspar.
Fornecedor	Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES (CNPJ nº 01.249.290/0001-74).
Objeto	Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral deste Município em conformidade com as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017 e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.

Encaminhamos em anexo documentação da Secretaria requisitante para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula nº 15.837

Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Bonanoni Filho
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.837



MUNICÍPIO DE GASPAR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MEMORANDO

n. 356/2021/PGM

Gaspar, 4 de outubro de 2021.

À Senhora

DANIELA BARKHOFEN

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

Prezada:

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração e realização de Processo Seletivo Público

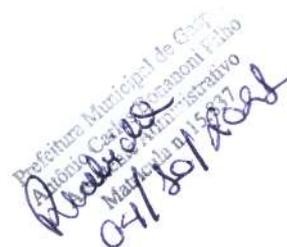
Solicitamos a contratação do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES, CNPJ 01.249.290/0001-74, para a prestação do serviço de elaboração e realização o Processo Seletivo Público destinado ao provimento de cargo e garantia de reserva técnica (cadastro reserva), em caráter temporário, para o cargo de Procurador Municipal, da Procuradoria-Geral do Município de Gaspar.

A escolha da instituição se deu pelo fato da mesma não apresentar ônus ao Município, como também apresentou a possibilidade de aferir receita a este Município, conforme proposta anexada. Ademais, a referida empresa já foi contratada nos seletivos públicos anteriores para serviço de elaboração e realização de processo seletivo.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicitamos e justificamos a contratação do IESES, pela modalidade que lhe for mais adequada.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos acerca do processo. Atenciosamente,


FELIPE JULIANO BRAZ¹
Procurador Geral do Município
OAB/SC 26.164
Matrícula 13398


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antônio Carlos Coronel Filho
Município de Gaspar - SC
04/10/2021

¹ Nomeado consoante Lei Complementar Municipal n. 80/2017 e Decreto de nomeação n. 8.783/2019, ambos disponíveis no sítio <http://www.leismunicipais.com.br>.



MINUTA

CONTRATO Nº SAF-119/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAR E REALIZAR O PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO DA PROCURADORIA GERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES).

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR**, o Senhor **FELIPE JULIANO BRAZ**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL (IESES)**, com sede na cidade de à Avenida Presidente Kennedy, nº 1.333, sala 405, Bairro Campinas, Município de São José, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **MARCELLO BONELLI**, procurador, portador do CPF nº 753.288.289-68, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizados nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666/1993 e nos autos do Processo Administrativo nº 210/2021, Dispensa nº 32/2021, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência independentemente de transcrição.
- 1.2 Contratação de instituição especializada para elaborar e realizar processo seletivo público para provimento de cargos pertencentes ao quadro da Procuradoria Geral deste Município em conformidade com as disposições da **Lei Ordinária Municipal nº 3.839 de 19 de dezembro de 2017** e supletivamente, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Gaspar.
- 1.3 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da **CONTRATANTE**.
- 1.4 A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e/ou entrega do objeto do contrato, previstos no Termo de Referência e, supletivamente, as orientações da **CONTRATANTE**.
- 1.5 A **CONTRATADA** poderá requerer, mediante justificativa expressa e antes do vencimento dos prazos inicialmente ajustados, a dilação dos prazos de execução desde que não haja prejuízo ao erário público e risco de dano grave e iminente aos administrados.
- 1.6 A **CONTRATADA** não poderá requerer a dilação dos prazos originalmente pactuados alegando atraso na retirada de qualquer documentação indispensável ao cumprimento deste contrato.
- 1.7 Na hipótese prevista no subitem anterior, compete a **CONTRATADA**:



- a. Retirar, logo após assinatura do contrato, os documentos necessários ao regular cumprimento da avença;
 - b. Esclarecer, prontamente, qualquer dúvida fundada em disposição do Termo de Referência ou atinente a qualquer documento integrante do processo de contratação.
- 1.8 Após executado o contrato e não havendo disposição específica no Termo de Referência ou na Proposta Comercial aprovada, o objeto será recebido:
- a. Provisoriamente, pelo setor ou comissão competente, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
 - b. Definitivamente, pelo setor ou comissão competente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, prorrogáveis por igual período, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 1.9 O recebimento provisório poderá ser dispensado pela CONTRATANTE:
- a. Quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, desde que não estejam incluídos aparelhos, equipamentos e instalações que devam ser verificados tanto o funcionamento quanto a produtividade;
 - b. Quando se tratar de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - c. Quando se tratar de serviços profissionais.
- 1.10 O prazo de observação não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório e/ou no contrato.
- 1.11 A realização de vistorias e/ou ensaios técnicos será objeto de laudo circunstanciado confeccionado por servidor, junta ou profissional devidamente habilitado.
- 1.12 O recebimento definitivo do objeto será feito mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.
- 1.13 Se o termo circunstanciado não for lavrado ou a verificação da conformidade não for realizada nos prazos fixados, esses procedimentos serão considerados realizados, desde que o contratado comunique à Administração a exaustão do prazo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
- 1.14 Ao atestar o recebimento do objeto, deve o responsável verificar se o bem foi entregue, a obra executada ou o serviço prestado em conformidade com o contrato.
- 1.15 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.10 contrato vigorará por **12 (doze) meses**, estando vigente de **xx de outubro de 2021 a xx de outubro de 2022**, período indispensável ao cumprimento da avença e prestação de contas exigidas pela Lei 8.666/1993 e pelos órgãos de controle internos e externos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

- 3.1 Os custos fixos e variáveis, relacionados diretamente ao número de candidatos inscritos no processo seletivo, objeto desta avença, a serem pagos pelos candidatos diretamente à



CONTRATADA, através de Taxa de Inscrição imodificável e irreajustável, prevista na tabela abaixo:

Nível de Escolaridade	Valor (R\$)
Superior	R\$ 110,00

- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 Caberá à CONTRATANTE suportar somente os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao Processo Seletivo e a cessão das salas para aplicação das provas, não cabendo ônus adicional algum à CONTRATANTE.
- 3.4 Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de **500 (quinhentos) candidatos**, a CONTRATADA dispõe-se a repassar ao CONTRATANTE percentual do faturamento bruto do Processo Seletivo na forma de treinamento aos novos servidores, ou outra forma de compensação conforme determinação da CONTRATANTE.
- 3.5 Observadas as disposições do subitem anterior, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE a importância equivalente a **R\$ 11,00 (onze reais)** por candidato inscrito em cargo de nível superior.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O custo global deste Processo Seletivo será coberto com o valor referente ao resultado dos pagamentos das inscrições dos candidatos, que serão depositados diretamente na conta bancária da CONTRATADA.
- 4.2 Os recursos necessários ao pagamento dos valores de publicação previstos neste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Municipal	Dotação	Ano
Procuradoria Geral do Município de Gaspar	293	2021

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações previstas no Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE, objetivando o regular cumprimento da avença e, especialmente, as seguintes disposições:
- a. Responsabilizar-se pela realização do Processo Seletivo, cuja coordenação se dará por membro da Comissão instituída e indicada pela CONTRATANTE, a qual, em conjunto com a própria Comissão discutirá os detalhes da operacionalização do certame incluindo a operacionalização das inscrições, a montagem do cadastro dos



- candidatos, a elaboração das questões de provas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades previstas no respectivo Edital;
- b. Elaboração de instrumentos normativos – Regulamento e Edital de Processo Seletivo;
 - c. Viabilização de inscrições pela *Internet*, incluindo a disponibilização da confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas em sítio eletrônico;
 - d. Garantir a segurança das informações prestadas pelos inscritos;
 - e. Treinamento e pagamento de equipe local para fiscalização das provas;
 - f. Emissão e disponibilização de cartões de confirmação de inscrição via *Internet*;
 - g. Elaboração, impressão, aplicação e correção, através de leitora ótica, das provas objetivas;
 - h. Processamento eletrônico e entrega de listagens de resultados. A escolha da alternativa correta em cada questão é feita igualmente por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com o mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo de seleção;
 - i. Fornecimento de dados e instrumentos legais para análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
 - j. Divulgação dos atos do Processo Seletivo, conforme orientações legais, garantindo o amplo conhecimento público do certame, através do site da CONTRATADA, sem prejuízo da divulgação a cargo da CONTRATANTE;
 - k. Relatório final e listagem dos resultados para homologação, bem como listagem com endereços e outras formas de contato dos candidatos aprovados;
 - l. Disponibilização, aos candidatos, de todos os documentos que produzirem, uma vez que devem ser digitalizados e disponibilizados aos mesmos, incluindo resultados da provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas e análises recursais.
 - m. Manutenção das informações dos candidatos em sítio eletrônico de forma permanente permitindo a consulta, a qualquer tempo, dos dados e resultados do certame conforme determina a **Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011**.
 - n. Disponibilização de canal de comunicação a ser posteriormente definido pelas partes contratantes.
- 5.2 O Edital do Processo Seletivo, submetido à apreciação da Comissão, conterá, no mínimo, as seguintes disposições:
- a. Identificação da Administração Pública responsável;
 - b. Identificação da CONTRATADA;
 - c. Cronograma do Processo Seletivo;
 - d. Indicação clara dos valores das taxas de inscrição;
 - e. Regulamentação das isenções nos termos da legislação em vigor;
 - f. Definição e descrição dos cargos e atribuições, incluindo ou não vagas para cadastro de reserva;
 - g. Definição do prazo de validade do Processo Seletivo incluindo a possibilidade ou não de prorrogação nos termos da legislação em vigor;
 - h. Definição e programação das matérias das provas (sem indicação de bibliografia);



- i. Definição das restrições e proibições indispensáveis à lisura do certame;
- j. Instâncias e prazos recursais;
- k. Regras sanitárias previstas na legislação vigente e/ou determinadas pela autoridade sanitária local;
- l. Outras disposições indispensáveis à operacionalização do Processo Seletivo, atendo-se sempre às orientações da CONTRATANTE.
- 5.3 Não havendo disposição sanitária específica, devem prevalecer as seguintes:
- a. Uso de máscara facial de proteção;
 - b. Uso de álcool gel antisséptico (70° INPM);
 - c. Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas;
 - d. Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);
 - e. Disponibilização de salas individuais para gestantes;
 - f. Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter distanciamento social de **2 (dois) metros**.
 - g. Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
 - h. Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, cadeiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno e sempre que necessários de acordo com as indicações da NOTA TÉCNICA 22/2020 da ANVISA;
 - i. Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.
- 5.4 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer, supletivamente, as seguintes disposições:
- a. Entregar os serviços e materiais contratados, observando os prazos e condições previamente convencionados;
 - b. Quando objeto do contrato envolver a utilização de programa de computador, caberá à CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
 - c. Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
 - d. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
 - e. A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
 - f. Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
 - g. Cumprir prontamente as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;



- h. Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
- i. Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8.666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
- j. Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa motivada, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
- k. Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
- l. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, *e-mail*, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
- m. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- n. Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- o. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e à qualificação para o processo dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
- p. Durante a execução do objeto, deve a CONTRATADA manter no local do serviço, preposto aprovado pela Administração para representá-lo sempre que for necessário;
- q. Quando o objeto do Contrato envolver o compartilhamento, o gerenciamento e/ou guarda de informações de interesse do Estado ou da Sociedade, a CONTRATADA deverá preservar o sigilo, a segurança, a integridade e a veracidade das informações;
- r. Conceder livre acesso aos registros e documentos contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo;
- s. Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

DA CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Nomear, através de ato público, a Comissão do Processo Seletivo.
- 6.2 Informar sobre cargos e vagas que serão objeto do Processo Seletivo.
- 6.3 Facilitar os contatos da CONTRATADA com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do Processo Seletivo.



- 6.4 Disponibilizar local, pessoal e equipamento para inscrições dos candidatos que não tiverem acesso a *Internet*.
- 6.5 Disponibilizar escolas da rede municipal de ensino para realização das provas em suas dependências.
- 6.6 Divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, pelos meios de comunicação que julgar conveniente, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame.
- 6.7 Providenciar plantão médico nos locais de realização das provas para eventuais atendimentos a candidatos.
- 6.8 Providenciar a publicação, na imprensa oficial, dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados.
- 6.9 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 6.10 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 6.11 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 6.12 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 6.13 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 6.14 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 6.15 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com as especificações contratadas.
- 6.16 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 6.17 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 6.18 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 6.19 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 6.20 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- a. Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
 - b. Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 6.21 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 6.22 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por



escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7.1 A CONTRATADA não poderá:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993; e
- c. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50%** (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

8.2 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme preceitua o §8º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA SEGUNDA - DA RESCISÃO

9.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- g. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;



- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 9.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993; e
- 9.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 9.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes conseqüências:
- a. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - b. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
 - c. Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
 - d. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 9.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido à CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 9.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a. Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária;
 - b. Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE;
 - c. Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos;
 - d. Manutenção do preço e demais condições vantajosas à CONTRATANTE.
 - e. Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



- 10.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- a. Advertência por escrito;
 - b. Multa pecuniária;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; e
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.
- 10.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 10.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.
- 10.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 10.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
 - a. **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou
 - b. **20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total;
 - 10.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
 - a. **0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso**, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou
 - b. **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso** que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 10.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 10.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- a. Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;



- b. Atrasar, injusticadamente, a finalização do Contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
 - c. Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - d. Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de **1 (um) ano**;
 - e. Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
 - f. Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
 - g. Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 10.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 10.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens “e” a “g” do **item 10.7**.
- 10.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 10.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATANTE ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 10.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste termo contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 10.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 10.13.1 A gravidade da infração;
 - 10.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
 - 10.13.3 A consumação ou não da infração;
 - 10.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
 - 10.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;
 - 10.13.6 A situação econômica do infrator;
 - 10.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
 - 10.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
 - 10.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 10.14 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), em xx de outubro de 2021.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GASPAR

Felipe Juliano Braz
– Representante Legal da Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO
EXTREMO SUL (IESES),

Marcello Bonelli
– Representante Legal da Contratada

Testemunhas: _____ - _____

ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES

TÍTULO I DO INSTITUTO, SEUS FINS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I Da Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º. O INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - I E S E S, instituído pela escritura pública lavrada em 19 de março de 1996, no Livro nº 217, fls. 189/192, da Tabela Heloisa da Luz Costa Schmitt, da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, sob o nº 789, no Livro de Pessoas Jurídica A-4, fls. 110, em 7 de junho de 1996, é uma entidade associativa civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter científico, educacional e social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.249.290/001-74, com sede e foro à Rua Lídio Antônio de Matos, número 358, sala 02, bairro Kobrasol, no Município e Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, Brasil (CEP 88102-460), com escritório administrativo à Rua Lauro Linhares, número 1849, Centro Executivo Ernesto Pausewang, Sala 304, no bairro da Trindade, no Município e Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, Brasil (CEP 88036-002), que se rege pelas normas de direito civil e pelo presente estatuto.

Art. 2º. O prazo de duração do instituto é indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e dos Meios de Ação

Seção I

Das finalidades

Art. 3º. O Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES tem por finalidades específicas desenvolver com qualidade:

I - na área da educação: o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico-profissional e na produção científica;

II - no campo da aplicação do conhecimento:

a) o levantamento, a produção, o armazenamento, o processamento, a análise e a difusão de dados, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico;

b) os estudos e a elaboração de projetos institucionais, organizacionais, reorganizacionais, funcionais e operacionais;

c) o planejamento, a produção, a execução e a coordenação de atividades relacionada com projetos de recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, buscando o desenvolvimento institucional das organizações;

d) a prestação de consultoria especializada de instrumentação e de apoio ao processo de desenvolvimento científico, cultural e tecnológico;

e) o intercâmbio de aplicação do conhecimento com entidades associativas, societárias, corporativas e fundacionais.

III - na área da cooperação: o intercâmbio de apoio com entidades universitárias de ensino e pesquisa, brasileiras e estrangeiras.

IV - na área social, pela aplicação de parte dos valores arrecadados em seus projetos:

- a) na realização de eventos na área social e cultural, voltados às comunidades em que o Instituto atue, esteja presente ou tenha atuado;
- b) no apoio a projetos sociais desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos, em benefício da população menos favorecida, nas áreas em que tenha atuado ou esteja atuando e;
- c) em projetos socioculturais desenvolvidos pelo próprio Instituto, em colaboração com outras entidades, se conveniente.

Seção II

Dos Meios de Ação

Art. 4º. Para buscar a aplicação e o desenvolvimento de suas finalidades institucionais o IESES, pelos seus organismos e pelas suas unidades de administração, de pesquisa, de ensino, e de aplicação do conhecimento, pode:

I - na área da educação e da pesquisa:

- a) estabelecer política de ensino, pesquisa e extensão;
- b) criar, organizar, modificar e extinguir cursos nas diferentes áreas, níveis e modalidades de ensino;
- c) elaborar, organizar e reorganizar os currículos de seus cursos;
- d) estabelecer regimes escolar e didático-científico;
- e) conferir certificados, diplomas graus e outras dignidades;

II - no campo da aplicação do conhecimento:

- a) planejar, desenvolver e executar atividades, estudos, projetos, e pesquisas em todas as áreas da cultura, da ciência e da tecnologia;
- b) atuar e colaborar no processo de desenvolvimento econômico, social e institucional;

III - no campo de apoio às entidades públicas e privadas:

- a) intercambiar informações científicas, culturais e tecnológicas;
- b) prestar consultoria especializada dentro de suas finalidades institucionais.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Manutenção.

Seção I

Do Patrimônio

Art. 5º. Constituem patrimônio da entidade:

I - os bens materiais e os recursos financeiros destinados no ato de constituição e adquiridos posteriormente a qualquer tempo pelos fundadores instituidores;

II - os bens e direitos que estão sendo e os que venham a ser adquiridos por compra, doação, afetação ou cessão;

III - os legados, doações e auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Cartório de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos de Comarca de São José-SC

IV - as contribuições de quaisquer espécies dos integrantes e de terceiros.

Art. 6º. Os bens, direitos e rendas somente poderão ser aplicados na realização de suas finalidades institucionais, permitido seu arrendamento, locação ou alienação, com vistas a obtenção de outros bens ou rendimentos.

Seção II

Da Manutenção

Art. 7º. A manutenção da entidade far-se-á:

- I - pela contribuição material e intelectual dos fundadores instituidores;
- II - com as rendas do seu patrimônio;
- III - pelo fideicomisso em seu favor instituído, como fiduciário ou fideicomissário;
- IV - pelo usufruto que a ele for conferido;
- V - através de rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VI - com a remuneração dos seus serviços;
- VII - com os auxílios de entidades públicas e privadas;
- VIII - com créditos que lhe forem outorgados;
- IX - pela contribuição de outras pessoas;
- X - pelos legados e doações efetuadas por quaisquer pessoas; e
- XI - com rendas de outras origens.

Seção III

Das Vedações Patrimoniais

Art. 8º. São vedadas a doação e a distribuição de qualquer bem, parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de participação de lucros a pessoas integrantes da entidade ou a administradores de qualquer natureza.

CAPITULO IV

DOS MEMBROS INTEGRANTES DA ENTIDADE

Seção I

Das Pessoas Integrantes do Quadro Corporativo

Art. 9º. São consideradas fundadores instituidores, as pessoas que idealizaram e conceberam o modelo da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos, assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade e permanecem na instituição até a presente data, assinando a ata da Assembleia Geral que aprovou o presente Estatuto.

Art. 10. São consideradas integrantes da entidade as pessoas que, a partir desta data, forem admitidas em substituição aos fundadores instituidores pela assembleia geral, conforme artigo 15, V, deste estatuto.



Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Integrantes do Quadro Corporativo

Art. 11. São direitos dos integrantes da entidade:

- I – frequentar a sede e outras dependências da entidade;
- II – ser convocado para desenvolver atividades, projetos e programas institucionais e sociais;
- III – participar das assembleias gerais e assistir, sem direito a voto, as reuniões do do Conselho Fiscal;
- IV – votar e ser votado nas assembleias gerais, quando quites com suas obrigações financeiras.
- V – ter conhecimento das atividades desenvolvidas pela entidade;
- VI – recorrer à assembleia geral de atos que importem em aplicação de penalidade de exclusão do quadro cooperativo;
- VII – exercer outros direitos deferidos por lei ou por este estatuto;

Art. 12. São obrigações dos integrantes da entidade:

- I – comparecer às assembleias gerais e outros eventos, para os quais for convocado;
- II – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e regimentais, bem como pelo patrimônio material e imaterial da entidade;
- III – pagar, nos prazos estabelecidos, as contribuições mensais ou anuais instituídas;
- IV – levar ao conhecimento do Presidente da instituição as ilegalidades ou irregularidades praticadas por pessoas estranhas, integrantes do Quadro Cooperativo, empregados, membros de Conselhos ou da Diretoria Operacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL E GERAL

CAPÍTULO I

Da Estrutura Organizacional Básica de Administração

Art. 13. A administração do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES é exercida pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - De Deliberação Superior:
 - a) Assembleia Geral.
- II - De Fiscalização:
 - a) Conselho Fiscal.
- III - De Direção Executiva:
 - a) Diretoria Executiva;
 - b) Diretoria Financeira;
 - c) Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - d) Diretoria de Operações.

1º Ofício de Registros Civis
das Pessoas Naturais. Interdições
e Tutelas Pessoais e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC



CAPITULO II

Da Organização e da Competência Institucional das Unidades Organizacionais

Seção I

Das Unidades Organizacionais de Deliberação Superior

Subseção I

Da Assembleia Geral

Art. 14. A Assembleia Geral, como órgão máximo e soberano de deliberação, é integrada, exclusivamente, pelos que idealizaram e conceberam o modelo institucional da entidade, destinaram bens, dinheiro e realizaram serviços profissionais intelectuais e físicos pessoais gratuitos e assinaram a escritura pública de institucionalização da entidade.

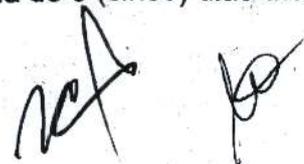
Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir o Presidente da entidade para mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleito;
- II - reformar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, o estatuto do instituto, por proposta subscrita por, pelo menos, 3 (três) dos associados Fundadores Instituidores;
- III - eleger e destituir os membros integrantes do Conselho Fiscal para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos;
- IV - apreciar e deliberar sobre a prestação anual de contas, após manifestação do Conselho Fiscal.
- V - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, a admissão de substituto de fundador instituidor, que lhe sucederá, em vaga aberta pela morte, exclusão, renúncia ou saída deliberada definitiva, de qualquer um dos seus membros;
- VI - deliberar, pelo voto de 2/3 dos seus membros, sobre a extinção da entidade e decidir sobre a destinação de seus bens em caso de extinção à entidade sem fins lucrativos;
- VII - julgar o recurso interposto pelo membro excluído da entidade;
- VIII - resolver os casos omissos deste estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na última segunda (2a) feira do mês de abril de cada ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da entidade ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos seus membros; e, em segunda convocação, meia hora após, instalar-se-á com qualquer número.

§ 2º. A convocação dos integrantes da Assembleia Geral far-se-á através de carta postada subscrita pelo Presidente do IESES e expedida pelo correio com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente sob protocolo, sendo facultada a convocação por edital publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou por correio eletrônico, com recibo de entrega das mensagens, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.



Subseção II – Da competência do Presidente do Instituto.

Art. 17. Compete ao Presidente do Instituto:

- a) convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) aprovar matéria relacionada com ensino, pesquisa e extensão e atividades de aplicação do conhecimento;
- c) aprovar projetos de cooperação e da área social;
- d) aprovar planos, programas e projetos plurianuais e anuais;
- e) aprovar plano de classificação de cargos e salários de empregados;
- f) designar o Diretor Executivo e seu substituto eventual, em caso de impedimento, para mandato de 3 (três) anos;
- g) designar o(s) Diretor (es) que comporá(ao) a Diretoria Executiva;
- h) aprovar "ad referendum" da Assembleia Geral, o regimento geral da entidade;
- i) aprovar a criação de escritório local ou regional, de representação, administrativo ou operacional;
- j) determinar à Diretoria Executiva a formalização de processo para aplicação de pena de exclusão do Quadro Cooperativo àquele que transgredir disposições deste estatuto.
- k) decidir sobre outros assuntos de interesse do Instituto, propostos pela Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Da decisão de formalização de processo para aplicação a pena de exclusão de que trata a letra "j" deste artigo, cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação ao transgressor.

Seção II

Da Fiscalização

Subseção única

Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal é integrado por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. À ocasião da eleição dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral que os elege, escolherá seu Presidente.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - velar pelos bens da entidade;
- II - examinar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento, o qual não poderá ultrapassar a penúltima sexta-feira do mês de abril;
- III - manifestar-se sobre a alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos.

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas Pessoas Jurídicas e de Títulos
• Documentos da Comarca de São José-SC

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva, como unidade de direção executiva superior, é composta pelo Diretor Executivo da entidade, que a preside e pelos demais diretores designados.

Art. 22 – A Diretoria Executiva, como órgão colegiado, reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo ou por requerimento subscrito por dois diretores.

§ 1º. A Diretoria Executiva delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

Art. 23. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado integrar o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois de seu desligamento, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.

Subseção I

Do Diretor Executivo

Art. 24. São atribuições do Diretor Executivo:

- I - presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - constituir advogados e procuradores com poderes específicos e revogar a procuração;
- IV - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de administração do Instituto;
- V – gerenciar o Fundo Social do IESES;
- VI – abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Operações;
- VII - admitir e dispensar empregados;
- VIII - desempenhar outras atribuições relacionadas com a direção superior da entidade.

Parágrafo Único. Em não havendo diretores designados pelo Presidente do Instituto, nos termos da letra "g" do Artigo 17 deste Estatuto, as atribuições previstas no item VI deste artigo serão praticadas isoladamente pelo Diretor Executivo.

Subseção II

Do Diretor Financeiro.

Art. 25. São atribuições do Diretor Financeiro:

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC



- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com a administração financeira, contábil e patrimonial do Instituto;
- II - abrir e encerrar contas bancárias, autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor de Operações;
- III - supervisionar a elaboração os relatórios orçamentários, financeiros e contábeis a serem submetidos ao Conselho Fiscal;
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

Subseção III

Do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 26. São atribuições do Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I - planejar, organizar, coordenar, administrar e fiscalizar as atividades relacionadas com:
 - a) o ensino;
 - b) a pesquisa; e
 - c) a extensão.
- II - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

Subseção IV

Do Diretor de Operações

Art. 27. São atribuições do Diretor de Operações:

- I - planejar, organizar, coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas com o desenvolvimento e execução de atividades e projetos na aplicação de conhecimento, modeladas por projeto;
- II - elaborar o orçamento e o cronograma físico financeiro, individual de cada projeto;
- III - autorizar despesas e emitir cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou com o Diretor Financeiro, para os projetos sob sua responsabilidade; -
- IV - desenvolver outras atividades relacionadas com a área de sua competência.

Parágrafo único - No desenvolvimento de atividades, para cada um dos projetos em operação ou para o conjunto deles, haverá um coordenador responsável pelo mesmo.

Subseção V

Do Regime Financeiro

Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 29. A prestação anual de contas constará de:

- I - balanço patrimonial e financeiro;
- II - relatório das atividades da Diretoria Executiva.

TÍTULO III

DOS REGIMES DIDÁTICO E CIENTÍFICO

1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC



CAPÍTULO ÚNICO

Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

Art. 30. O ensino, a pesquisa, a extensão desenvolvidos de modo indissociável, garantem ao processo educacional, unidade de orientação, transmissão, investigação e aplicação dos conhecimentos.

Seção I

Do Ensino

Art. 31. O ensino será ministrado, fundamentalmente, sob a forma de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º. Para atender as características de propostas pedagógicas e às peculiaridades de mercado, poderão ser criados outros programas de ensino, sob a forma de planos de cursos.

§ 2º. O regime didático dos cursos ministrados será definido no Regimento Geral.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 32. A pesquisa, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, indissociável do ensino e da extensão, é incentivada de modo a transformá-la numa atividade permanente, com seu desenvolvimento a partir de linhas institucionais definidas.

Seção III

Da Extensão

Art. 33. A extensão, entendida como a difusão e aplicação de conhecimentos e técnicas em reciprocidade com a sociedade, indissociável do ensino e da pesquisa, é incentivada de modo a que utilize todos os meios ao seu alcance, mediante linhas institucionais definidas.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DO CONHECIMENTO

CAPÍTULO I

Do Corpo de Professores e de Pesquisadores

Art. 34. O Corpo de Professores e Pesquisadores é constituído pelos profissionais do ensino e da pesquisa, empregados ou não, que integram o Quadro de Ensino e Pesquisa da entidade.



Art. 35. O ingresso no Quadro de Ensino e Pesquisa depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.

CAPÍTULO II

Do Corpo Acadêmico

Art. 36. O Corpo Acadêmico é constituído por todos os estudantes integrantes dos diversos cursos de preparação e formação intelectual.

Art. 37. O ingresso de estudantes no Corpo de Acadêmico deverá atender ao que for estabelecido no respectivo projeto de curso.

CAPÍTULO III

Do Corpo de Consultores

Art. 38. O Corpo de Consultores é constituído por profissionais liberais ou por empresas de consultoria, com experiência comprovada em áreas de consultoria especializada.

Art. 39. A participação no Corpo de Consultores depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional ou do Coordenador do Projeto.

TÍTULO V

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 40. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos profissionais, empregados ou não, que integram o Quadro Técnico-Administrativo;

Art. 41. O ingresso no Quadro Técnico-Administrativo depende de prévia aprovação da Diretoria Operacional.

TÍTULO VI

DOS CERTIFICADOS, DIPLOMAS E DIGNIDADES.

Art. 42. A concessão de certificados, de diplomas, de graus e de dignidades, obedecerá às normas disciplinadoras constantes do Regimento Geral..

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 43. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade e permanecerão nos seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 44. É vedada a prestação de fiança e aval pelos membros dos órgãos deliberativos e de direção da entidade, em favor de terceiros.

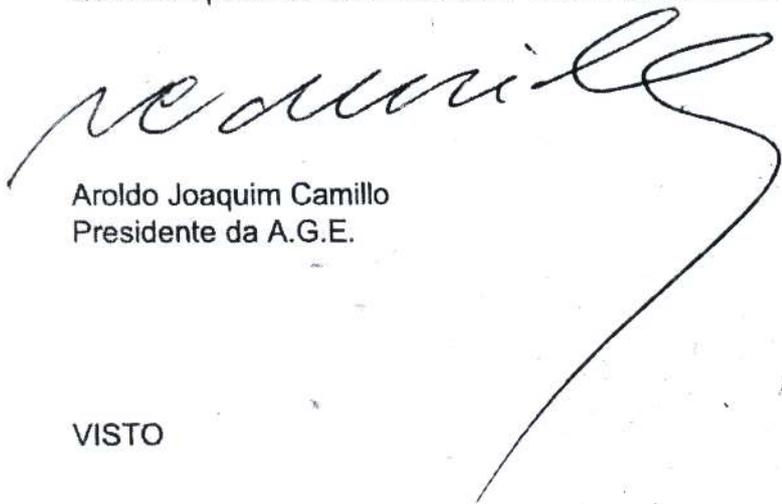
Art. 45. A outorga de procuração "ad judicium" e "ad negotia" deverá conter expressamente o objeto do mandato, ficando vedado o deferimento genérico de poderes.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 46. Este estatuto entra em vigor após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José, revogando o estatuto anterior consolidado e aprovado em 08 de novembro de 2017.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de agosto de 2020.



Aroldo Joaquim Camillo
Presidente da A.G.E.

VISTO



Dra. Marlise Maria Magro
OAB - SC 11.686

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koella, 283, Kobarzol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@cartofonsoajose.com.br

Protocolo: 162505 Data: 05/10/2020 Livro: 0029 Folha: 139

Registro: 013092 Data: 05/10/2020 Livro: A-086 Folha: 092

Registro Origem: 000789 Data: 07/06/1996 Livro: A-004 Folha: 110

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da Assembleia Geral

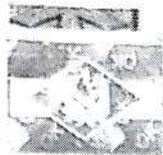
Extraordinária com alteração estatutária, realizada aos 25 de
Emolumentos Avertação: R\$ 90,00 Selo R\$ 2,80, ISS R\$ 4,50 - Total R\$ 97,30
- Recibo nº: 162947

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FWJ57864-DSIQ



Dou fé, São José - 05 de outubro de 2020 Confira os dados do ato em: selo.jsc.jus.br

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Oficial do Registro Civil Títulos,
Pessoas Jurídicas
SÃO JOSÉ / SC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 30/09/2020, foi protocolado sob nº 182503, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 05/10/2020, sob nº 13092, livro A-66, folha 92, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.
Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Extraordinária com alteração estatutária, realizada aos 25 de agosto de 2020.
Indicador: PAULO AFONSO DE MEIRELES, Presidente, inscrito no CPF sob o nº 789.496.539-15.
Características: Sede na rua Lídio Antônio de Matos, nº 358, sala 02, Kobrasol, São José/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74; Neste ato houve alteração estatutária e outros assuntos. Averbado no registro 789, folhas 110, livro 4 e protocolo nº 36904. Sendo este o último registro até a presente data. Dou fé.

São José - SC, 05 de outubro de 2020

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Registradora



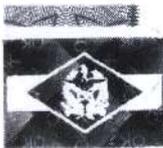
Digitado por: ADEMAR LOPES DE MELLO
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 90,00
1 Selo de Fiscalização pago (FWJ57864-DSIQ) - R\$ 2,80
Total: R\$ 92,80
1 ISS - R\$ 4,50
Total geral: R\$ 97,30.

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização Normal
FWJ57864-DSIQ
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

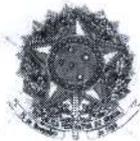
1º Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdições
e Tutelas Pessoas Jurídicas e de Títulos
e Documentos da Comarca de São José-SC

VALIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM EMENDAS E QUINTEAS

AAB 725964



Ofício de Registros Cíveis das Pessoas
Naturais e de Interdições e Tutelas
Ana Maria Linhares Locks
Registradora
Rua Koesa, 283 - KobraSol - São José - SC - CEP: 88102-310



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 06/01/2020, foi protocolado sob nº 182064, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 13/01/2020, sob nº 12743, livro A-65, folha 43, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.

Natureza do Título: Ato de designação do Diretor Executivo do Instituto, datada de 20/12/2019.

Indicador: PAULO AFONSO DE MEIRELES, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 789.496.539-15.

Características: Sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, sala 405, Campinas, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74; neste ato teve a designação do diretor executivo do instituto para o mandato de 3 anos, de 01/01/2020 a 31/12/2022, averbado sob o registro nº 789, folhas, 110, livro A-4, sendo este o último registro até a presente data.

São José - SC, 13 de janeiro de 2020

ANA MARIA LINHARES LOCKS
Registradora

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI
Emolumentos
1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento
1 Selo de Fiscalização isento (FQF09731-HA9P) - Isento
Total: Isento



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
FQF09731-HA9P
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

ESTADO DE SÃO JOSÉ - SC
Ofício de Registros Cíveis
das Pessoas Naturais, Interdição
Tutelas Pessoas Jurídicas e de Título
e Documentos da Comarca de São José-SC

VALIDO EM TODO O
TERRITÓRIO NACIONAL
SEM EMENDAS E OU RASURAS

AAB 728150

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ - SC

Alvará

de Licença para LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O presente alvará terá validade condicionada ao pagamento da TFPU com vencimento em 31/05 de cada ano.

81 / 1996

Concedido a: 75592 INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL
IESES
CNPJ 01249290600174

Para se estabelecer na: PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1333
Compl. SALA 405 Bairro KOBASOL, CEP:88102-40
São José - SC

Atividade: 9112000-ATIVIDADES DE ORGANIZACOES PROFISSIONAIS

Inscrição (CCM): 214990

Observações:

- O presente Alvará deverá ser colocado em lugar visível e exibido à Autoridade competente, sempre que esta o exigir (art.169, da Lei nº 606/66.
- Quando ocorrer o encerramento das atividades ou alteração de qualquer informação constante neste Alvará, comunicar imediatamente a Prefeitura, sob pena das sanções previstas no art.: 111 inciso III, da Lei nº 1427/81

Emitido em:

15/01/2009

Márcia Terezinha Hayes Rosa
Márcia Terezinha Hayes Rosa
Supervisora de Atendimento ao Cidadão
Secretaria da Receita-SMR
P.M.S.J.

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.249.290/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/06/1996
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IESES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R LIDIO ANTONIO DE MATOS	NÚMERO 358	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 88.102-460	BAIRRO/DISTRITO KOBRASOL	MUNICÍPIO SAO JOSE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO IESES@IESES.ORG	TELEFONE (48) 3222-7723/ (48) 1000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/12/2020** às **10:39:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Ilustríssimo Senhor Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da
Comarca de São José-SC



Marcello Bonelli, brasileiro, casado, administrador, cédula de identidade número RG 2.046.976 SSP/SC, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob CPF número 753.288.289-68, residente e domiciliado na Rodovia Amaro Antônio Vieira, 2463, Bloco B, apartamento 801, Florianópolis, Santa Catarina, representante legal do INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES, CNPJ MF 01.249.290/0001-74, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 1333, sala 405, bairro Campinas, município de São José, vem requerer a V. Sa. seja registrado o ato de designação do diretor executivo, datado de 20 de dezembro de 2019.

São José, 20 de dezembro de 2019


Adm. Marcello Bonelli
Diretor Executivo

NOTÁRIO
4º SUBDISTRITO
S. JOSÉ-SC


Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de:
[10e8gtf1]-MARCELLO BONELLI
Do que dou fé, Trindade, 03 de Janeiro de 2020.
Em testemunho da Verdade

KAROLINA JOAQUINA COELHO - ESCRIVENTE
Emolumentos: 3,35 - Selo(s): 2,01 - ISS: 0,17
SELO NORMAL: FQU29184-DUST
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Rua Laguna Litorânea, 1349, 13º andar - Terminal - Itaipava - Florianópolis - Santa Catarina - CEP: 88056-000 - Fone: (48) 3114-0001

1º Ofício de Registro Civil
das Pessoas Naturais, Interdição
e Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Titularidade
de Documentos da Comarca de São José-SC

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o **Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro à Avenida Presidente Kennedy, 1333 – sala 405, Campinas, São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Prof. Paulo Afonso de Meireles, MSc.**, brasileiro, casado, advogado (OAB/SC 8511), CPF nº 789.496.539-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis(SC), na forma do que determina o Estatuto do Instituto, nomeia e constitui seu bastante procurador, o **Prof. Marcello Bonelli, MSc.**, brasileiro, casado, administrador (CRA/SC 5.755), CPF nº 753.288.289-68, residente e domiciliado nessa Capital do Estado de Santa Catarina, com **poderes específicos** para representar o Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES podendo solicitar ou requerer inscrição no cadastro de fornecedores ou a respectiva atualização, assinar protocolo de recebimento de licitações, assinar propostas, representar a empresa nas reuniões de abertura, habilitação e julgamento de licitações, apresentar ou desistir da apresentação de lances em pregão, interpor recursos, desistir de recursos, declinar do direito de recursos, solicitar documentos, assinar contrato, ajustes e/ou aditivos, bem como, praticar todo e qualquer ato necessário à plena representação da entidade em licitações junto a quaisquer órgãos públicos, da administração direta, indireta, fundacional ou autárquica, dos poderes executivo, judiciário ou legislativo e, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato, inclusive substabelecer com reserva de poderes.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2020.



Prof. Paulo Afonso de Meireles
Direto Executivo
OAB/SC 8.575



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/62A6-8359-A664-68C1> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 62A6-8359-A664-68C1



Hash do Documento

B782425F3639B06D0521C1C006FA8C020F2D69A6EDF7CB2C021FD459C892561C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2020 é(são) :

Paulo Afonso De Meireles - 789.496.539-15 em 21/01/2020 17:33

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

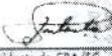



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina




Registro	CRA/SC Nº 5755	Data do Registro	04/08/1997	1ª VIA
Nome	MARCELLO BONELLI			
Assinatura do Portador				

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI 5.396/73

Nacionalidade BRASILEIRA	Naturalidade FLORESTA/SC	Data de Nascimento 02/02/1974	
RG 2.046.976	Órgão Expedidor SSP/SC	Emissão do RG 05/02/1990	CPF 753.288.289-68
Filiação DOMINGOS SÁVIO BONELLI MARIZE DOS SANTOS BONELLI			
Diplomado por UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA			Registro-MEC N° 0711
Identidade profissional de ADMINISTRADOR, habilitado no termo de alnea "a" do Art. 3º, da Lei 4.769 de 09/09/55.			
Florianópolis: 03/06/2011			
Local e Data de Emissão		Presidente do CRA/SC	

**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES
PRESIDÊNCIA**

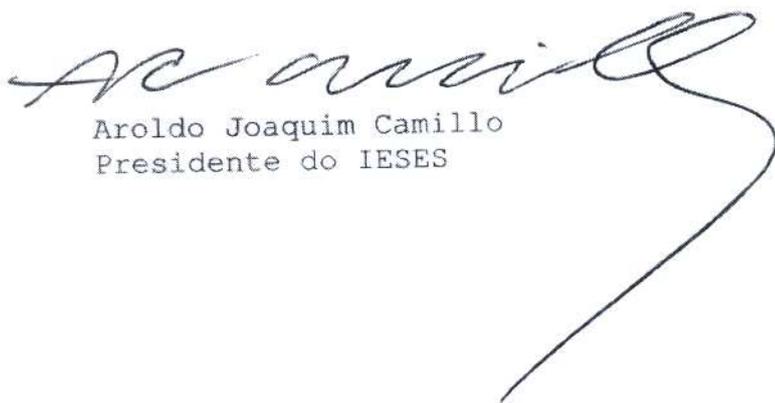
ATO DE DESIGNAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO

O Presidente do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul - IESES, nos termos da legislação vigente e da competência constante da letra "f" do Artigo 17 do Estatuto da entidade e considerando o pedido do Professor MARCELLO BONELLI, de desligamento do cargo, a partir de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de DIRETOR EXECUTIVO do Instituto, o Professor PAULO AFONSO DE MEIRELES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Santa Catarina - OAB/SC sob nº 8.575 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 789.496.539-15, para mandato de 3 (três) anos, de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

São José (SC), 20 de dezembro de 2019.



Aroldo Joaquim Camillo
Presidente do IESES

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS, PESSOAS JURÍDICAS
E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ - SC
Rua Koersa, 293, Koberesol, São José/SC - CEP: 88.102-310
Fone: (48) 3259-6631 - Fax: (48) 3259-6470 - e-mail: regcivil@caforesasaojose.com.br

Protocolo: 182064 Data: 06/01/2020 Livro: 0028 Folha: 235

Registro: 012743 Data: 13/01/2020 Livro: A-085 Folha: 043

Registro Origem: 000789 Data: 07/06/1998 Livro: A-004 Folha: 110

Qualidade: Integral | Natureza: Ato de designação do Diretor
Executivo do Instituto, datada de 20/12/2019

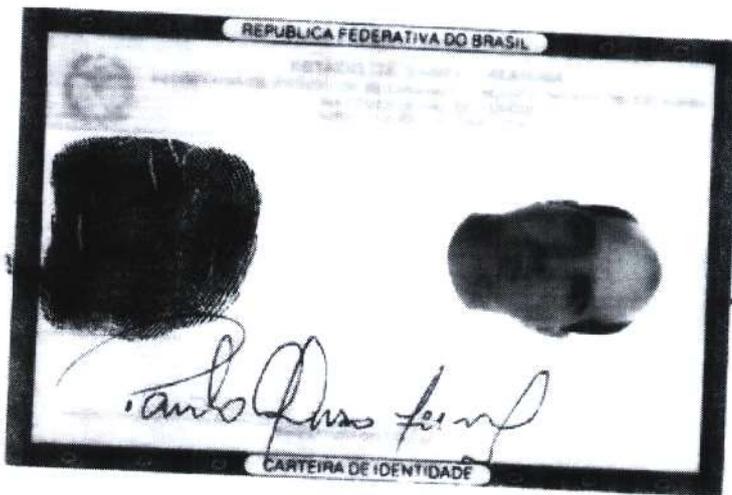
Emolumentos: Averbação: Isento, Selos: Isento

Selo Digital de Fiscalização: do tipo Isento - FQF09731-HA9P

Dou fé, São José - 13 de janeiro de 2020

ANA MARIA LINHARKE
Tribunal do Registro Civil (Tutelas,
Documentos, Pessoas Jurídicas
e outros papéis)
SÃO JOSÉ / SC





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.573.789 DATA DE EMISSÃO 27/07/2005

NOME PAULO AFONSO DE MEIRELES

FILIAÇÃO GILSON LUIZ LEAL DE MEIRELES
ZITA SANDER DE MEIRELES

NATALIDADE FLORIANÓPOLIS SC DATA DE NASCIMENTO 25/OUT/1967

DOC ORIGEM CERT. CAS. 6483 LV B-66 FL 118
CART. 1º SUBDISTRITO - FLORIANÓPOLIS SC

CPF 789.496.539-15
FLORIANÓPOLIS - SC

Rodrigo Tasso
Perito Criminalístico
ASSINATURA DO DIRETOR DE REGISTRO CIVIL/DPTC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
 PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 24/10/2019, foi protocolado sob nº 181914, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 08/11/2019, sob nº 12638, livro A-64, folha 238, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.
Natureza do Título: Ata da Assembleia Geral Extraordinária, com alteração do estatuto, eleição e posse, datada de 08/11/2017.
Indicadores: AROLDO JOAQUIM CAMILLO, Presidente do IESES, inscrito no CPF sob o nº 001.953.759-04; DILMO EUGÊNIO MOREIRA, membro do Conselho Fiscal; FERNANDO LUIZ FURLAN, membro do Conselho Fiscal; JORGE JOSÉ PEREIRA, Presidente do Conselho Fiscal.
Características: Sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, sala 405, Campinas, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74; neste ato teve Alteração do estatuto, eleição e posse para a Presidência do IESES para o mandato de 16/11/2017 a 15/11/2022 e do Conselho Fiscal para o mandato de 16/11/2017 a 15/11/2020; averbado sob Registro nº 789, folhas 110, livro A-4, sendo este o último registro até a presente data.

São José - SC, 08 de novembro de 2019

 JOSÉ MARCELO SANTOS LINHARES
 Substituto

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI
 Emolumentos
 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento
 1 Selo de Fiscalização isento (FOP36299-IYY8) - Isento

Total: Isento

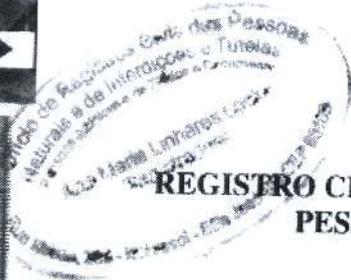
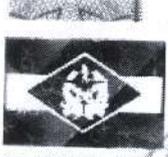
Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Isento
FOP36299-IYY8
 Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos.
 Rua Koesa, 283 - Bairro: Kobrasol - São José - SC

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU REASURAS

AAB 726859

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS
 PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS**

Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 29/10/2019, foi protocolado sob nº 181922, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 08/11/2019, sob nº 12639, livro A-64, folha 239, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES.
Natureza do Título: Ato de Designação do Diretor Executivo do Instituto, datado de 03/10/2019.

Indicador: MARCELLO BONELLI, Diretor Executivo, inscrito no CPF sob o nº 753.288.289-68.

Características: Sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 1333, sala 405, Campinas, São José-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 01.249.290/0001-74; neste ato teve a designação do diretor executivo do instituto para o mandato de 3 anos, de 01/11/2019 a 31/10/2022, averbado sob o registro nº 789, folhas, 110, livro A- 4, sendo este o último registro até a presente data.

São José - SC, 08 de novembro de 2019

JOSE MARCELO SANTOS LINHARES
 Substituto

Digitado por: CLAIR HENN SLOMSKI
 Emolumentos
 1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - Isento
 1 Selo de Fiscalização isento (FOP36300-UR4) - Isento

Total: Isento



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Isento
FOP36300-UR40
 Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

1º Ofício de Registros Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas, Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - Rua da Ponte da Câmara São José-SC

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RESERVAS

AAB 726858

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

14/06/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES
CNPJ: 01.249.290/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:19:53 do dia 14/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2021.

Código de controle da certidão: **422B.8C03.8555.B2FF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16/09/2021 19:47

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.249.290/0001-74

Razão Social: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 1333 SALA 405 / KOBASOL / SAO JOSE / SC /
88102-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091600383586257570

Informação obtida em 16/09/2021 19:48:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.249.290/0001-74

Certidão nº: 18067441/2021

Expedição: 07/06/2021, às 14:52:33

Validade: 03/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.249.290/0001-74**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES**
CNPJ/CPF: **01.249.290/0001-74**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140115002259
Data de emissão:	20/08/2021 09:04:08
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	19/10/2021

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



17/09/2021

0011489897

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de São José

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8790548

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 16/09/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

INTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL, portador do CNPJ: 01.249.290/0001-74. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portai>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, sexta-feira, 17 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº:

0011489897





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DA RECEITA

Data: 20/08/2021 09h07min

Número	Validade
50642	18/11/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES CNPJ: 01249290000174

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 75592 - INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL IESES
Endereço: LIDIO ANTONIO DE MATTOS, 358 - Bairro KOBRASOL - Compl. SALA 02 - CEP 88.102-460

Código de Controle

CWZIUKEWZ2QZ70P2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.pmsj.sc.gov.br>

São José (SC), 20 de Agosto de 2021

À ILMA SRA.

DRA. SIMONE TATIANA HUTHER BATISTELLA
PROCURADORA MUNICIPAL
PREFEITURA DE GASPAR (SC)

Prezada Doutora Simone,

Com os meus respeitosos cumprimentos, reporto-me à correspondência eletrônica recebida de Vossa Senhoria, para reiterar informações sobre o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES** e, ao mesmo tempo, apresentar proposta para Planejamento e Execução de Processo Seletivo Público de interesse desta **Prefeitura de Gaspar**.

O **IESES**, que neste completou **25 anos de atividades** e cuja sede administrativa está estabelecida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, vem executando, desde sua instituição em 1996, atividades totalmente enquadradas em seu objetivo social, tendo desempenhado estas atividades em todas as regiões do território nacional.

O **IESES** preza pela **constante atualização de sua equipe de trabalho e instalações**, desempenhando assim **atividades que acompanhem o avanço tecnológico e a necessidade dos clientes** em todas as nossas áreas de atuação, como, por exemplo, nossa Unidade Gráfica para impressão de material de Concursos Públicos, a qual possui **equipamentos de alta tecnologia para qualidade e manuseio de impressão e monitoramento ininterrupto visando total transparência e segurança aos processos, integralmente operada por um equipe treinada e experiente**.

Permito-me informar que para os diversos serviços prestados pelo **IESES**, este pode ser contratado **com dispensa de licitação, pois atende ao que determina o item XIII do Art. 24 da Lei de Licitações**, a saber:

- é uma instituição nacional;
- é uma entidade sem fins lucrativos;
- é incumbida estatutariamente de ensino e pesquisa;
- é detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

Estes quatro requisitos legais são facilmente comprovados como se pode observar:

- a. O **IESES** foi instituído por escritura pública de 19 de março de 1996, por iniciativa de empresa, técnicos e professores **todos brasileiros**, sendo, pois, **uma instituição nacional**;
- b. É uma **entidade sem fins lucrativos**, como está consignado em seu Estatuto;
- c. **As finalidades do IESES, conforme estabelecido em seu Estatuto**, podem ser divididas em três grandes grupos: atividades na área de educação (**ensino e pesquisa e extensão**); atividades na área de aplicação do conhecimento (na qual se incluem-se os **concursos públicos**) e na área de cooperação;
- d. Quanto à **inquestionável reputação ético-profissional**, cabe-nos apontar a contratação do **IESES** para realizar, **além dos 7 certames já desenvolvidos para esta municipalidade**, entre outros, os seguintes certames:

Poder Executivo Municipal:

- Prefeitura de Florianópolis (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José (SC), para quem já desenvolvemos 04 certames;
- Prefeitura de Palhoça (SC), para quem já desenvolvemos 12 certames;
- Prefeitura de Biguaçu (SC), para quem já desenvolvemos 10 certames;
- Prefeitura de Leoberto Leal (SC);
- Prefeitura de Governador Celso Ramos (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São José do Cerrito (SC), para quem já desenvolvemos 03 certames;
- Prefeitura de São Pedro de Alcântara (SC).

Poder Judiciário Federal:

- Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - RO/AC;
- Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, com mais de 40.000 candidatos inscritos.

Poder Judiciário Estadual:

- Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro em 2010 e atual em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para quem já desenvolvemos 02 Concursos Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro;
- Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, para quem já desenvolvemos 06 certames consecutivos - os concursos de Notários e Registradores (por três vezes), de Juizes (carreira da Magistratura) e de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro);
- Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento);
- Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (Concurso Público para Ingresso e Remoção de Titulares das Atividades Notariais e de Registro – em andamento).

Poder Executivo Estadual:

- Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, para o Instituto Geral de Perícias (para quem desenvolvemos dois certames consecutivos que somados contaram com mais de 50.000 candidatos e provas aplicadas em 08 cidades do Estado de Santa Catarina) e para o Departamento Estadual de Trânsito (com mais de 10.000 candidatos);

- **Polícia Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 10 concursos consecutivos para oficiais e soldados (com aproximadamente 3.000 vagas concursadas), sendo os dois últimos executados no ano de 2018 para progressão interna de Soldados e Cabos;
- **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 concursos consecutivos para oficiais e soldados;
- **Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina – CEASA/SC;**
- **Fundação Catarinense de Cultura do Estado de Santa Catarina – FCC/SC.**
- **Governo do Estado de Minas Gerais – Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais;**

Companhias de Economia Mista:

- **Companhia de Gás da Bahia;**
- **Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames consecutivos;
- **Companhia de Gás do Estado do Ceará;**
- **Companhia Potiguar de Gás;**
- **Companhia Paraibana de Gás;**
- **GasBrasiliense Distribuidora S.A.**, para quem já desenvolvemos 02 certames consecutivos;
- **Gás da Alagoas S.A.;**
- **Sergipe Gás S.A.**

Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Antigos CEFET's):

- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames, dois de servidores e outro de docentes, estes dois últimos com mais de 12.000 candidatos;
- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.**

Conselhos de Classe:

- **Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;**
- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 02 certames;
- **Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 certames;
- **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;**
- **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames;
- **Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 05 certames.

Permito-me salientar os concursos subsequentes para um mesmo órgão, face considerar importante a avaliação do sucesso dos certames anteriormente desenvolvidos para que novos convites de trabalho fossem formulados, comprováveis por atestados de capacidade técnica recebidos por este IESES.

O IESSES possui equipe de aplicação de provas em todos os estados da federação e já auxiliou no planejamento e execução de concursos públicos em 23 unidades de nosso país, a saber: Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins.

Entendemos oportuno e pertinente consignar algumas características importantes dos Concursos e Processos Seletivos realizados por este Instituto:

- Não há pacotes pré-definidos, o edital, o cronograma e os programas devem atender às suas expectativas. O IESSES apresentará minuta a ser discutida com a equipe da instituição, cujos termos finais deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso ou quem for designado para tanto;
- A equipe de professores que comporão a equipe de elaboração das provas tem alta qualificação na área;
- A escolha da alternativa correta em cada questão é feita por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de prova com mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo;
- A confirmação das inscrições, dias, locais e horário de provas serão disponibilizados no site do concurso aos candidatos;
- Edital, a inscrição e respectivo pagamento, os gabaritos e os demais atos e informações do Concurso serão disponibilizados via *Internet*;
- Os candidatos têm acesso, também através da internet, a todos os documentos que produzirem, uma vez que todos são digitalizados e disponibilizados aos mesmos (provas objetivas, discursivas, resultados de provas práticas);
- O IESSES tem larga experiência no planejamento e aplicação de provas objetivas, discursivas, de títulos, orais, práticas, exames de saúde e testes de aptidão física e avaliação psicológica, sendo capaz de realizar com equipe própria todas estas etapas.

A realização do Concurso Público será de inteira responsabilidade do IESSES, cuja coordenação se dará por membro da Comissão de Concurso, o qual, em conjunto com própria Comissão discutirá os detalhes da respectiva operacionalização, para decisão final.

Caberia assim ao IESSES, a proposta da minuta do edital com programas e definição das matérias das provas (sem indicação de bibliografia), a operacionalização das inscrições as quais seriam efetuadas através da Internet, a montagem do cadastro dos candidatos, o ensalamento dos candidatos, a elaboração das questões de provas objetivas, sua aplicação e correção por meio eletrônico de processamento de dados, a avaliação dos títulos apresentados e a classificação final dos candidatos, bem como todas as demais atividades especificadas em cada um dos editais expedidos para os certames.

Para tais encargos, seriam cobrados custos fixos, e custos variáveis, estes últimos vinculados ao número de candidatos inscritos.

Estabeleceu-se como proposta que os custos fixos e custos variáveis sejam pagos ao IESES diretamente pelos candidatos, através de Taxa de Inscrição, que propomos serem cobradas a razão de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para os cargos de nível superior.

A alteração dos valores usualmente praticados, dá-se por ocasião da **COVID-19**, razão pela qual algumas medidas de segurança devem ser implementadas em nossas aplicações de provas, buscado, em todos os momentos, preservar a saúde de todos os participantes de nossos concursos e processos seletivos, tais como:

- *Uso de máscara facial de proteção;*
- *Uso de álcool gel antisséptico (70º INPM);*
- *Verificação dos candidatos através de medidor de temperatura corporal na entrada das salas de prova;*
- *Salas de prova com apenas metade do número de candidatos (em média 25 por sala);*
- *Salas individuais para grávidas;*
- *Escalonamento do horário de entrada dos candidatos no local de prova, que, em fila, deverão manter o distanciamento social de 2 metros;*
- *Manutenção de portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;*
- *Higiene dos prédios, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, carteiras, puxadores de porta e corrimões), antes do início de cada turno e sempre que necessário de acordo com as indicações da Nota Técnica 22/2020 da ANVISA;*
- *Limpeza e desinfecção das salas de prova e áreas comuns no intervalo entre os turnos ou sempre que houver necessidade.*

Tendo-se partido de um cenário orçamentário de equilíbrio da ordem de 500 (quinhentos candidatos), em atingido esse ponto de equilíbrio orçamentário, **o IESES dispõe-se a repassar a esta Prefeitura de Gaspar percentual do faturamento bruto do concurso na forma de treinamento aos novos funcionários**, ou outra a qual V.Sa. desejar. Desta forma, para o número de candidatos ao concurso, no que exceder em candidatos de nível superior, o IESES repassará a Prefeitura a importância equivalente a **R\$ 11,00 (onze reais) por candidato**, excluídos os candidatos isentos.

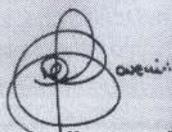
Desta forma caberia ao Prefeitura suportar os encargos relativos à publicação dos atos oficiais e avisos referentes ao concurso e a cessão das salas para realização das provas, não cabendo ônus adicional algum, mesmo que não atingido o ponto de equilíbrio do referido projeto, situação na qual, as diferenças entre os custos referentes ao projeto e a arrecadação relativa as taxas de inscrição seriam cobertas pelo fundo social deste IESES.

Em caso de aceitação desta proposta, tão logo nos seja dada esta informação, providenciaremos o encaminhamento da documentação necessária ao processo licitatório (dispensa de licitação).

Esta proposta tem validade de 90 dias e o início das atividades de desenvolvimento do certame dar-se-á em, no máximo 15 dias após a assinatura de seu contrato.

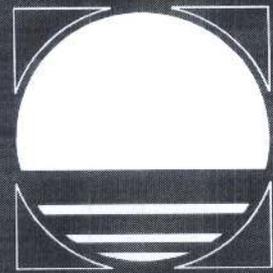
Assim, colocando-me ao dispor de V. S.^a para quaisquer informações adicionais, uso da oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



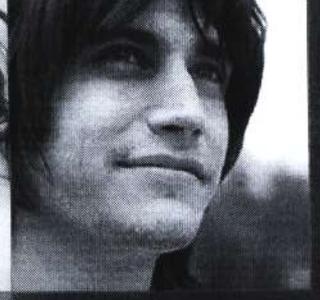
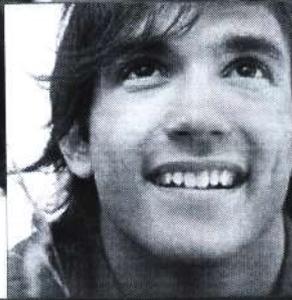
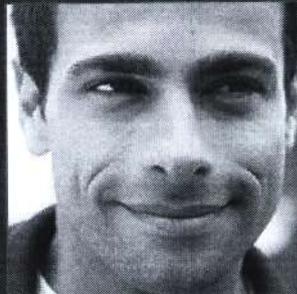
Prof. Marcello Bonelli, M. Sc.
CRA/SC 5.755

Assinado de forma digital por
MARCELLO BONELLI:75328828968
Dados: 2021.10.01 09:32:45 -03'00'



IESES

Instituto de Estudios Superiores do Extremo Sul



IESES
24
ANOS DE EXPERIENCIA
E CREDIBILIDADE





O INSTITUTO

O IESES, que em 2020 completou 24 (vinte e quatro) anos de atividades e cuja sede administrativa está estabelecida em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, vem executando, desde sua instituição em 1996, atividades totalmente enquadradas em seu objetivo social, tendo desempenhado estas atividades em todas as regiões do território nacional.

Para os diversos serviços prestados pelo IESES, este pode ser contratado **com dispensa de licitação, pois atende ao que determina o item XIII do Art. 24 da Lei de Licitações**, a saber:

é uma instituição nacional;

é uma entidade sem fins lucrativos;

é incumbida estatutariamente de ensino e pesquisa;

é detentora de inquestionável reputação ético-profissional.

Estes quatro requisitos legais são facilmente comprovados como se pode observar:

- O IESES foi instituído por escritura pública de 19 de março de 1996, por iniciativa de empresa, técnicos e professores todos brasileiros, sendo, pois, **uma instituição nacional**;
- É uma **entidade sem fins lucrativos**, como está consignado em seu Estatuto;
- As **finalidades do IESES, conforme estabelecido em seu Estatuto**, podem ser divididas em três grandes grupos: atividades na área de educação (**ensino e pesquisa e extensão**); atividades na área de aplicação do conhecimento (na qual se incluem-se os **Concursos Públicos**) e na área de cooperação;

NOSSOS VALORES

CREDIBILIDADE

EXPERIÊNCIA

SIGILO

- Quanto à **inquestionável reputação ético-profissional**, cabe-nos apontar a contratação do IESES para realizar, entre outros, os seguintes certames:

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL:

- **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - RO/AC;**
- **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, com mais de 40.000 candidatos inscritos.

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL:

- **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, para quem já desenvolvemos 06 certames consecutivos - os concursos de Notários e Registradores (por três vezes, último em andamento), de Juizes (carreira da Magistratura) e de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- **Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;**
- **Tribunal de Justiça do Estado do Pará;**
- **Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;**
- **Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.**

PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

- **Governo do Estado de Minas Gerais – Ouvidoria Geral do Estado de Minas Gerais;**
- **Polícia Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 05 concursos consecutivos para oficiais e soldados (com aproximadamente 3.000 vagas concursadas);
- **Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 04 concursos consecutivos para oficiais e soldados;
- **Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina**, para o Departamento Estadual de Trânsito e para o Instituto Geral de Perícias (este último com mais de 33.000 candidatos);
- **Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina - CEASA/SC;**
- **Fundação Catarinense de Cultura do Estado de Santa Catarina - FCC/SC.**

Permitimo-nos salientar os concursos subsequentes para um mesmo órgão, face considerar importante a avaliação do sucesso dos certames anteriormente desenvolvidos para que novos convites de trabalho fossem formulados, comprováveis por atestados de capacidade técnica recebidos por este IESES.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- **Prefeitura de Florianópolis (SC)**, 03 certames;
- **Prefeitura de Palhoça (SC)**, 14 certames;
- **Prefeitura de Biguaçu (SC)**, 10 certames;
- **Prefeitura de São José**, 05 certames;
- **Prefeitura de Gaspar (SC)**, 04 certames;
- **Prefeitura de Leoberto Leal (SC);**
- **Prefeitura de Governador Celso Ramos (SC)**, 03 certames;
- **Prefeitura de São José do Cerrito (SC)**, 03 certames;
- **Prefeitura de São Pedro de Alcântara (SC).**

COMPANHIAS DE ECONOMIA MISTA:

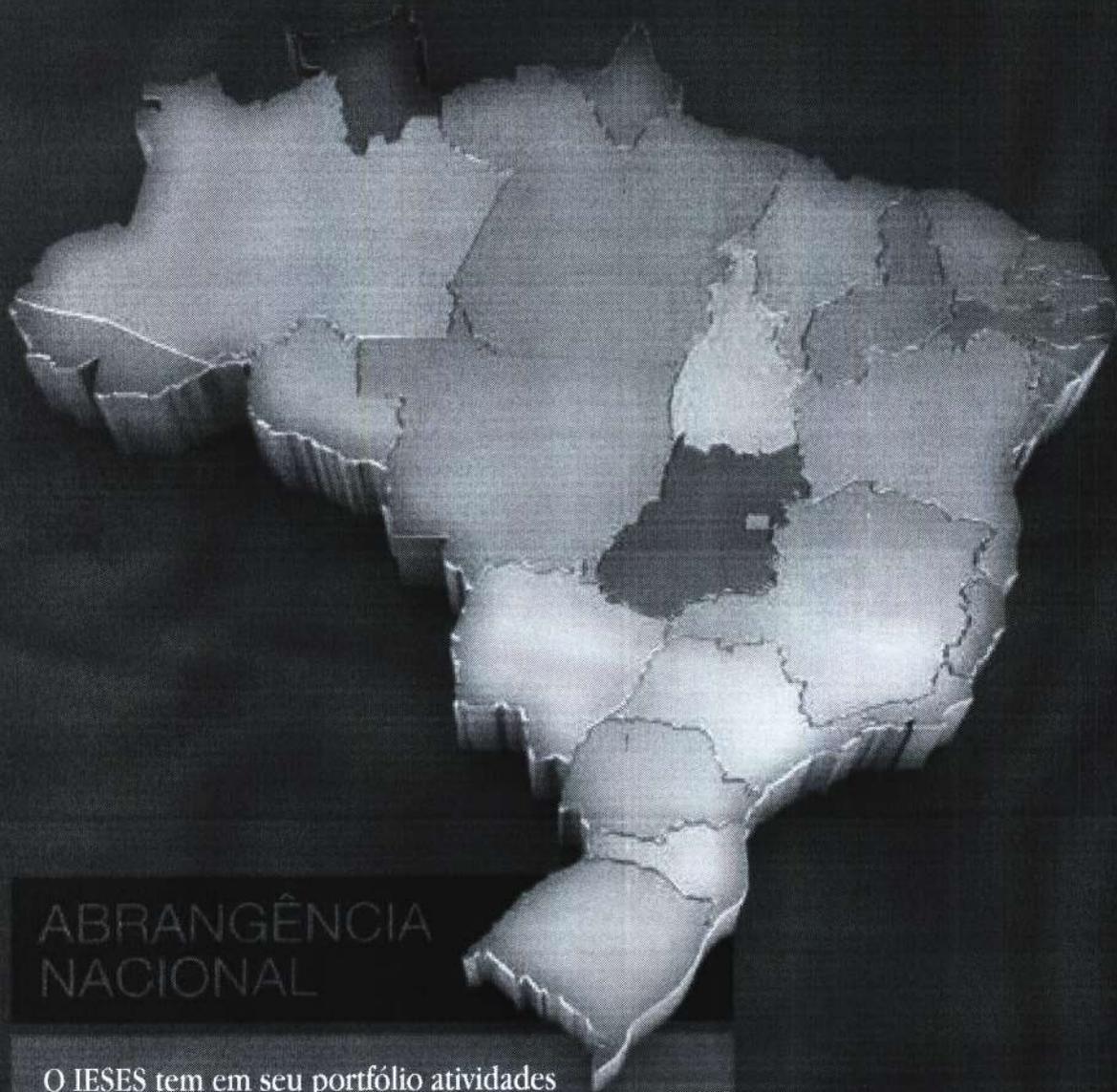
- **Companhia de Gás da Bahia;**
- **Companhia de Gás do Estado do Ceará;**
- **Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul;**
- **Companhia de Gás do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames consecutivos;
- **Companhia Potiguar de Gás;**
- **Companhia Paraibana de Gás;**
- **GasBrasiliense Distribuidora S.A.;**
- **Gás da Alagoas S.A.**

INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (Antigos CEFET's):

- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 02 certames, um de servidores e outro de docentes, ambos com mais de 12.000 candidatos;
- **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.**

CONSELHOS DE CLASSE:

- **Conselho Federal de Educação Física – CONFEF;**
- **Conselho Regional de Administração do Estado de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná;**
- **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 03 certames;
- **Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;**
- **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 02 certames;
- **Conselho Regional de Serviço Social de Santa Catarina;**
- **Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de Santa Catarina**, para quem já desenvolvemos 05 certames.



ABRANGÊNCIA NACIONAL

O IESES tem em seu portfólio atividades desenvolvidas nas 5 regiões do país.

São atividades desenvolvidas em 19 unidades da federação (destacadas em verde) além de dispor de estrutura logística, equipe de aplicação de provas e coordenações locais em todo o território nacional.



CARACTERÍSTICAS DOS CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS

- Não há pacotes pré-definidos, o edital, o cronograma e os programas devem atender às expectativas de nossos contratantes. O IESES apresentará minuta a ser discutida com a equipe da instituição, cujos termos finais deverão ser aprovados pela Comissão de Concurso ou quem for designado para tanto;
- A equipe de professores que comporão a equipe de elaboração das provas tem alta qualificação na área;
- A escolha da alternativa correta em cada questão é feita por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, podendo ser elaborados vários tipos de provas com mesmo conteúdo, mas distribuição de alternativas diferentes, de forma a aumentar a segurança do processo;
- A confirmação das inscrições, dias, locais e horários de provas serão disponibilizados no site do concurso aos candidatos;
- Edital, a inscrição e o seu respectivo pagamento, os gabaritos e os demais atos e informações do Concurso serão disponibilizados via Internet;
- Os candidatos têm acesso, também através da internet, a todos os documentos que produzirem, uma vez que todos são digitalizados e disponibilizados aos mesmos (imagens das provas objetivas e discursivas, áudios de provas orais e resultados de provas práticas);
- O IESES tem larga experiência no planejamento e aplicação de provas objetivas, discursivas, de títulos, orais, práticas, exames de saúde e testes de aptidão física e avaliação psicológica, sendo capaz de realizar com equipe própria todas estas etapas.

REALIZAÇÃO DO CONCURSO

A realização do Concurso Público será de inteira responsabilidade do IESES, cuja coordenação se dará por membro da Comissão de Concurso, o qual, em conjunto com própria Comissão discutirá os detalhes da respectiva operacionalização, para decisão final.

Poderão caber ao IESES, entre outras, as seguintes incumbências:

1. AÇÕES PREMILIMINARES

A partir da decisão da **Instituição** em contratar o IESES, sua equipe técnica se deslocará para sua sede, para, em conjunto com a equipe definida pela Comissão de Concursos, iniciar a discussão dos parâmetros que permitam a elaboração da minuta do Edital e respectivo cronograma, para que, após a respectiva aprovação de seus termos finais, estes possam ser submetidos à apreciação das instâncias superiores que a Comissão entender pertinentes.

Torna-se importante consignar que não há pacotes pré-definidos pelo IESES, devendo o edital, o cronograma e a estrutura das provas atender às expectativas do contratante, em especial quanto à legislação pertinente.

Assim, a elaboração do Edital e cronograma contemplam as seguintes atividades:

- Reunião com a Comissão de Concurso, para avaliação de editais anteriores e parametrização da estrutura e forma do edital (tipos de provas, quantidades de questões, sugestões de foco e programas);
- Elaboração de minuta do edital;
- Elaboração do cronograma, com a indicação do prazo para cada evento e para o total do Projeto (dias úteis), indicando a precedência de cada um em relação aos demais, data prevista de início e fim de cada tarefa;
- Reunião com a Comissão de Concurso para discussão da minuta do edital e cronograma;
- Elaboração da proposta final de edital e cronograma;
- Reunião com a Comissão de Concurso para apresentação e aprovação da proposta final do edital e cronograma, o qual será submetido às instâncias superiores.



2. INSCRIÇÕES

De pronto, após a aprovação do Edital pela Comissão de Concurso, o IESES iniciará o processo das inscrições, com a impressão do cartaz de divulgação do concurso e montagem do site da internet, com inteiro teor do Edital, formulário de inscrição e demais informações a serem disponibilizadas aos candidatos.

Assim, será criada página web, específica para o concurso, no site do IESES (www.entidade.ieses.org – aonde entidade é a sigla do contratante), a partir da qual os candidatos podem obter informações sobre qualquer ato do concurso (editais, etc.), sobre as etapas do mesmo, efetuar inscrições online, conhecer as convocações, seu desempenho, entre outros.

As inscrições por internet são efetuadas a partir da página do contratante (pelo redirecionamento à página do IESES) ou através da própria página do concurso.

Desta forma, os candidatos podem realizar todo o processo por internet, inclusive o pagamento da inscrição (por boleto bancário ou GRU Cobrança). Para garantir a segurança do processo é gerado e-mail automático confirmando os dados da inscrição e lembrando a data limite de seu pagamento.

A isenção da taxa de inscrição será deferida nos termos da legislação vigente.

Após o encerramento do período de inscrição, é efetuada a montagem do cadastro de inscritos, analisada a observância dos itens do Edital e emitido o ato de deferimento ou indeferimento de inscrições.

À mesma época, são analisados os pedidos de condições especiais de prova, pedido para concorrer a vagas reservadas para negros e pessoas com deficiência, de modo que se possa emitir o respectivo ato de deferimento ou indeferimento de tais pedidos.

2.1. INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

Os candidatos que solicitarem inscrição às vagas reservadas às pessoas com deficiência, serão submetidos, nos termos do Edital, a exame médico para confirmação de que se enquadram nos termos do Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e suas alterações, na Súmula 377 do **Superior Tribunal de Justiça – STJ** e no **Enunciado AGU nº 45, de 14 de setembro de 2009.**



2.2. INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS NEGROS (SE APLICÁVEL)

Os candidatos que solicitarem inscrição às vagas reservadas a negros deverão se enquadrar nas categorias discriminadas no artigo 2º da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e terão todos os procedimentos de inscrição regulamentados pela referida Lei Federal.

3. PROVAS

O Concurso Público poderá ser efetuado mediante aplicação de provas objetiva (e demais provas que o contratante entender pertinente), em que serão avaliados os conhecimentos e/ou habilidades técnicas dos candidatos sobre as matérias relacionadas aos cargos.

3.1. AMBIENTE DE APLICAÇÃO DE PROVAS

Por questões de segurança, visando inibir fraudes, serão alocados no máximo 50 candidatos por sala, nas quais atuarão 2

(dois) fiscais. A cada 3 (três) salas serão escalados mais 1 (um) fiscal para atuação como volante e a cada 12 (doze) salas, será escalado um 1 (um) coordenador de ala.

Esta dimensão de equipe permite que, desde a entrada dos candidatos aos seus locais de prova, até o encerramento de todas as atividades ao final da aplicação, todos os candidatos estarão sob fiscalização e acompanhamento de um membro da equipe de aplicação.

Em cada estabelecimento, o IESES alocará um Coordenador de Aplicação de Provas, com larga experiência em concursos públicos, que atuará com um ou mais subcoordenadores, em função da complexidade e distribuição das salas.

Serão utilizados em cada estabelecimento onde houver aplicação de provas, detectores de metal na entrada e saída de sala e dos banheiros.

Para a realização das provas, será solicitado o apoio, recursos logísticos e de segurança, das polícias Militar, Civil e Federal.

3.2. PROVAS OBJETIVAS

Conhecido o quantitativo de candidatos que farão provas em cada uma das cidades (conforme definido no Edital), a equipe do IESES deslocar-se-á às cidades de prova buscando atualizar as disponibilidades de locais de prova, visitando cada um deles e definindo aqueles que irá utilizar.

Em seguida, se procederá ao ensalamento dos candidatos e, de pronto, se irá publicar a relação dos locais de prova, enviando-os, por e-mail, para os candidatos com inscrição deferida, indicando o dia, local e horário das provas, bem como a disponibilização destas informações no site do concurso.

3.3. PROVA DISCURSIVA (SE APLICÁVEL)

A prova discursiva poderá ser formada por uma redação, por questões práticas ou estudos de caso, que podem ter como escopo a matéria selecionada dentre as matérias indicadas para a prova objetiva. A seleção será prévia e sua abrangência deverá estar indicada no edital.

A prova discursiva é respondida em Folha de Resposta, a qual contém somente a indicação do número de inscrição do candidato, o número da sala de prova e o respectivo número de ordem, não contendo seu nome ou CPF, de maneira que assegure a impessoalidade da correção, dando transparência e segurança ao processo.

3.2.2. Modelagem da Prova Objetiva

A prova objetiva contemplará questões das disciplinas elencadas no edital aprovado e publicado pelo contratante.

As questões de provas serão elaboradas especificamente para cada Concurso. **O IESES não utiliza banco de questões**, elaborando provas específicas para cada concurso e adequadas às respectivas necessidades.

A equipe de professores responsáveis pela elaboração das provas tem alta qualificação nas áreas em que atuam, sendo composta, inclusive, por Desembargadores, Juizes, Membros do Ministério Público, Professores Doutores e Mestres de Entidades de Ensino Superior, Especialistas nas áreas de múltiplas unidades da Federação.

A escolha da alternativa correta em cada questão é feita por processamento eletrônico de dados, com escolha totalmente aleatória, tendo cada questão até 5 (cinco) alternativas das quais uma e apenas uma estará correta.

Para segurança, poderão ser utilizadas provas diferenciadas e personalizadas, como forma de inibir a possibilidade de fraudes. As provas terão o mesmo conteúdo, porém a distribuição das alternativas e/ou



das questões é alterada por processamento de dados. O número de provas diferenciadas pode variar de 4 a 9, dependendo da capacidade e distribuição das carteiras em cada sala de prova.

Os cartões de resposta contém a identificação do candidato, sua assinatura e código de barras, capaz de aumentar a segurança de leitura. Após as provas, os cartões passam por digitalização e, por processo de captura dos respectivos dados. O processo de formação de cadastro com as respostas dos candidatos passa por teste de acuracidade do mesmo e por rigoroso controle de qualidade.

As imagens dos cartões formam arquivo permitindo sua visualização individual pelo respectivo candidato, quando da divulgação dos resultados desta prova.

3.4. DA MONTAGEM, IMPRESSÃO, SEPARAÇÃO E EMPACOTAMENTO DAS PROVAS

O IESES dispõe de uma unidade de apoio operacional (em local não divulgado publicamente) especificamente para as

tarefas de montagem, impressão, separação e empacotamento de provas.

A montagem das provas (diagramação) é feita em computador específico para esta atividade, desconectado da internet e totalmente realizada por servidor específico, com mais de 24 anos no exercício da referida função, de forma a manter sua segurança e sigilo, fundamentais ao bom desenvolvimento do concurso. Saliente-se que em todos os seus anos de atividades o **IESES nunca teve qualquer caso de quebra de sigilo de provas.**

A impressão das provas é completamente feita em parque digital, sem necessidade de geração de fotolito e sem a existência de material residual a ser descartado (o que ocorre quando da impressão em rotativas). O parque de impressão é completamente isolado e monitorado por câmeras 24 horas por dia, sendo seu acesso restrito exclusivamente aos membros da equipe gráfica, todos com mais de 05 anos de atividades prestadas ao Instituto.

A separação e o empacotamento das provas são feitos de forma facilitada uma vez que este IESES não trabalha com cartão-respostas avulso (o mesmo é impresso diretamente no caderno de provas e identificado por candidato – o que evita as divergências entre sua identificação e seu conteúdo). Cada conjunto de provas intercaladas (já separadas por tipo) é empacotado em envelope bancário (leitoso/opaco, não havendo nenhuma visibilidade ao seu conteúdo), inviolável, seriado (com numeração não sequencial) e devidamente acompanhado de um termo de abertura e fechamento que deverá ser assinado por fiscais e candidatos quando da realização das provas, devendo obrigatoriamente ser devolvido ao IESES para arquivo e comprovação da inviolabilidade das provas. Cada conjunto de 07 envelopes de provas (salas) é acondicionado em um malote bancário (lona) devidamente lacrado por cadeado com chave e lacre bancário (numerado de forma não sequencial e inviolável) também devidamente acompanhado de termo de abertura e fechamento, que deverá ser assinado pelo coordenador local de aplicação de provas, por fiscais e por candidatos, sendo retornado ao IESES para arquivo e comprovação da inviolabilidade do malote. Finalmente os malotes são acondicionados em caixas de papelão (de

forma a não manifestar seu conteúdo) que serão devidamente etiquetadas e endereçadas para despacho aos locais de prova. Somente após todos estes procedimentos de segurança o material deixa à área monitorada, sendo reaberto novamente sob o testemunho e fiscalização, com o devido registro dos termos mencionados, dos candidatos e da equipe do IESES, já em seu local de prova, durante sua etapa de aplicação.

3.5. DA EXPEDIÇÃO DAS PROVAS

As caixas de provas mencionadas no item anterior são sempre despachadas por este IESES (quando de provas realizadas fora de Santa Catarina) por via aérea, em modalidade expressa, de forma a não permitir que a referida carga fique parada em quaisquer dos aeroportos, sendo recebida, na sexta-feira que antecede as provas, pelos coordenadores de aplicação de provas deste IESES, que são deslocados de nossa sede aos locais de prova (somente utilizamos coordenadores de aplicação de provas de nosso quadro, não nos valendo de coordenadores de terceiros). A carga sempre é planejada pela divisão de logística de forma a ficar o menor tempo em trânsito e garantir a fidedignidade e inviolabilidade de seu conteúdo.

“Em todos os seus anos de atividade, o IESES nunca teve qualquer caso de quebra de sigilo de provas.”



4. ATENDIMENTO AO CANDIDATO

O IESES manterá, em Florianópolis, uma estrutura voltada para atendimento, por e-mail e por formulário eletrônico disponível no site do concurso, de consultas de candidatos, de forma a agilizar as informações solicitadas, mantendo assim seu registro e acompanhamento.

5. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

O cronograma deverá respeitar os prazos determinados pelo Edital do Concurso Público, bem como as necessidades do contratante.

6. PEDIDOS DE REVISÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os pedidos de revisão e recursos administrativos dos atos do concurso, ou seja, do ato de indeferimento de inscrição, de pedido de isenção da taxa de inscrição, de pedido para concorrer a vagas reservadas, do conteúdo das questões de prova, do gabarito destas questões, da avaliação das provas discursivas e dos resultados finais serão apresentados pelos candidatos através de ferramenta própria, disponibilizada no site do concurso, utilizando-se da internet, buscando garantir maior qualidade no atendimento aos candidatos.

7. RESULTADOS FINAIS

Os resultados finais e as respostas aos Pedidos de Revisão e Recursos Administrativos serão disponibilizados na internet, pelo IESES, aos candidatos.

Após sua análise e decisão, será encaminhada a classificação final do concurso, bem como todos os relatórios finais do certame, impressos e digitais, à Comissão de Concurso, para que esta autorize a elaboração da minuta de seu ato homologatório.

Quando do interesse desta Instituição, poderemos formular proposta específica para os certames solicitados, nos quais o IESES busca mormente compatibilizar a receita proveniente das inscrições às despesas necessárias ao pleno desenvolvimento de todas as atividades do certame, **fazendo com que a única despesa direta ao órgão contratante seja àquela oriunda das publicações oficiais do certame e muitas das vezes resultando em retorno de projeto ao contratante (fato este possível em face da abertura da estrutura orçamentária do mesmo ao contratante e da característica sem fins lucrativos efetiva de nossa instituição)**. Para tanto, quando da definição do certame, tomaríamos a liberdade de pedir, se possível, as seguintes informações:

- Nomes, níveis de escolaridade e demais exigências dos cargos a serem concursados;
- Quantidades de vagas disponíveis a serem concursadas por cargo;
- Tipos de provas desejadas pela Douta Comissão de Concurso (objetivas, discursivas, orais, de títulos, didática, prática, entre outras);
- Quantidades de questões para cada uma das provas desejadas (se aplicável);
- Locais de provas desejados.

Com estas informações a equipe de planejamento e projeto de concursos deste IESES consegue desenvolver orçamento personalizado, bem como ponto de equilíbrio e cronograma de fluxo físico financeiro para o projeto e realizar a modelagem a ser apresentada, no intuito de atendermos a todas as necessidades desta Instituição.





IESES, A SOCIEDADE CONTRIBUINDO PARA
O DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL E COLETIVO.



IESES

Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL - IESES

Rod. SC401, 8600 - Conj. 6.6 - Corporate Park Sto. Antônio de Lisboa, Florianópolis - SC
Telefone: +55 48 3239.7700 - Fax: +55 48 3239.7702 - ieses@ieses.org - www.ieses.org

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede à Rua Lídio Antonio de Matos, 358, Sala 02, Bairro Kobrasol – São José (SC), prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Municipal de Administração – Edital 001/SMA/2021**, cujo edital foi assinado e expedido a **15 de janeiro de 2021**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público Simplificado se destinou ao preenchimento de **09 vagas e cadastro de reserva** em 09 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 572 candidatos, com provas de títulos aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em fevereiro de 2021, com a homologação da classificação final em **10 de fevereiro de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação Nº 2853310. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.



Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **Professor Marcello Bonelli**, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755, prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público Simplificado da Secretaria Municipal de Administração – Edital 001/SMA/2021, cujo edital foi assinado e expedido a 15 de janeiro de 2021**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público Simplificado se destinou ao preenchimento de **09 vagas e cadastro de reserva** em 09 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 572 candidatos, com provas de títulos aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em fevereiro de 2021, com a homologação da classificação final em **10 de fevereiro de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação Nº 2853310. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.



Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede à Rua Lídio Antonio de Matos, 358, Sala 02, Bairro Kobrasol – São José (SC), prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Administração – Edital 002/SMA/2021**, cujo edital foi assinado e expedido a **11 de fevereiro de 2021**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público se destinou ao preenchimento de **50 vagas e cadastro de reserva** em 51 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 4.354 candidatos, com provas objetivas aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em abril de 2021, com a homologação da classificação final em **30 de abril de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação nº 3014771. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.



Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **Professor Marcelo Bonelli**, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755, prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Administração – Edital 002/SMA/2021, cujo edital foi assinado e expedido a 11 de fevereiro de 2021.** Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público se destinou ao preenchimento de **50 vagas e cadastro de reserva** em 51 cargos/escolaridades de nível superior, médio e fundamental, com 4.354 candidatos, com provas objetivas aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em abril de 2021, com a homologação da classificação final em **30 de abril de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação nº 3014771. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.



Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede à Rua Lídio Antonio de Matos, 358, Sala 02, Bairro Kobrasol – São José (SC), prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Educação – Edital 008/SME/2020**, cujo edital foi assinado e expedido a **03 de dezembro de 2020**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público se destinou ao preenchimento de **24 vagas e cadastro de reserva** em 32 cargos/escolaridades de nível superior e fundamental, com 3.032 candidatos, com provas objetivas e de títulos aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em maio de 2021, com a homologação da classificação final em **28 de maio de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação nº 3152502. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.



Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **Professor Marcello Bonelli**, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755, prestou a esta **PREFEITURA DE PALHOÇA**, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Processo Seletivo Público da Secretaria Municipal de Educação – Edital 008/SME/2020, cujo edital foi assinado e expedido a 03 de dezembro de 2020**. Certificamos, ainda, que o Processo Seletivo Público se destinou ao preenchimento de **24 vagas e cadastro de reserva** em 32 cargos/escolaridades de nível superior e fundamental, com 3.032 candidatos, com provas objetivas e de títulos aplicadas, dentro dos parâmetros de segurança e saúde necessários ao período da pandemia de COVID-19, em 01 cidade de Santa Catarina (Palhoça), com a conclusão dos serviços em maio de 2021, com a homologação da classificação final em **28 de maio de 2021**, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, publicação nº 3152502. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Palhoça (SC), 16 de julho de 2021.



Cristina Schwinden Schmidt
Secretária Municipal de Administração

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

Certificamos a pedido da parte interessada e para fins de prova junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO EXTREMO SUL – IESES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 01.249.290/0001-74 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob número CRA-SC 1683-J com sede administrativa à Rod. SC401, 8.600 – Corporate Park – Conj. 6/6 Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis (SC), prestou a esta **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS**, através do Contrato DL-001/19, serviços técnicos especializados no planejamento e execução do **Concurso Público da SCGÁS – Edital 001/2019, cujo edital foi assinado e expedido a 25 de março de 2019**, sendo os serviços prestados pelo IESES sob coordenação do **Sr. Marcello Bonelli**, Diretor Executivo do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, portador da cédula de identidade 2.046.976 e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número CPF 753.288.289-68 e registrado no Conselho Regional de Administração, sob o número CRA-SC 5.755. Certificamos, ainda, que o Concurso Público se destinou ao preenchimento de **02 vagas e cadastro de reserva de 400 candidatos**, em 8 cargos/escolaridades de nível superior e médio, com 5.111 candidatos, com provas objetivas aplicadas em 01 (uma) cidade de Santa Catarina (Florianópolis), com a homologação da classificação final publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina em **21 de agosto de 2019** e com a conclusão dos serviços em Outubro de 2019. Certificamos ainda, que os trabalhos foram desenvolvidos com qualidade, transparência, isonomia, ética e pontualidade. E por ser verdade, firmamos o presente.

Florianópolis (SC), 07 de Novembro de 2019.

**ADELICI
TAFFAREL:7
3679488904**

Adelci Taffarel
Gerente de RH e Suprimentos
Gestora do Contrato DL-001/19

Assinado de forma digital por
ADELCI TAFFAREL:73679488904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado
por AR VALIDAR, cn=ADELICI
TAFFAREL:73679488904
Dados: 2019.11.07 15:47:03 -03'00'

Rafael Antonio Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças
Diretor de Logística de Materiais e.e.

Assinado de forma digital por RAFAEL
ANTONIO BETTINI
GOMES:00334842956
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=Autenticado por AR VALIDAR,
cn=RAFAEL ANTONIO BETTINI
GOMES:00334842956
Dados: 2019.11.08 15:59:00 -03'00'